

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

REF PROC. 0004369 16 2009

**VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>., tendo em vista o julgamento do processo conforme Sentença sem a oposição de apelação, vem perante V. Exa., propor a presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 54.629.514/0001-30, na pessoa de um de seus sócios **PAULO CESAR AMARO**, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, e **SONIA REGINA CODO AMARO**, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Santo Anselmo, 84, apto. 81, vl. Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02075-080, bem como em face de **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03191494/0001-27, na pessoa de seu sócio **ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA**, CPF: 944.622.168-49, RG/RNE: 11644853, residente na Av Jazida, 456, vinhedo, São Paulo - Sp, CEP: 13280-000 de acordo com os fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor:

A exequente é vencedora de ação indenizatória conforme decisão em anexo, na qual os executados não opuseram recurso de apelação.

A sentença foi procedente, condenando os executados ao pagamento de uma indenização no valor de **R\$ 1.000,00 reais**, com atualização monetária e juros moratórios de 1,0% a.m, contados a partir da citação (08.01.2010) bem como em honorários de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado do débito.

Dessa forma, a Exequente providenciou a extração de cópia de documentos, da sentença e cálculo atualizado, para instruir o presente.

Ex positis, considerando a liquidez, certeza e exigibilidade do título judicial exequendo, o exequente requer:

- a) A intimação dos executados para que no prazo de 15 dias pague o valor de **R\$ 3.370,00 reais**, apurado nos mencionados cálculos, que será acrescentado de 10% (dez por cento) caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no art. 523 do NCPC,

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. [V. art. 526, relacionado] § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

- b) Expedição imediata de mandado de penhora **ON LINE** via **BACEN/JUD** das contas bancárias dos executados (CNPJ e CPF informados no preâmbulo), e, caso reste negativo:

**c) Mandado de BLOQUEIO RENAJUD.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Caçapava, 18 de maio de 2017.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004369-16.2009.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio da Silva Branchini**

#### Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c inexigibilidade de título e indenizatória por danos morais e materiais, com pedido de tutela antecipada, proposta por **VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO** em face de **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME e FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA**, ambos qualificados nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, que efetuou compras junto à primeira requerida, no valor total de R\$ 262,00, tendo sido o débito parcelado em duas vezes de R\$ 131,00 cada, mediante emissão de dois cheques pré-datados (nº 300221 e 300222). Entretanto, na data ajustada para desconto do primeiro cheque a autora estava sem saldo e o cheque foi devolvido por insuficiência de fundos. Posteriormente, recebeu um telefonema da segunda requerida para que fosse depositado o valor correspondente ao primeiro cheque na conta corrente da empresa Fortes Cobrança. Relata que efetuou o pagamento mediante dois depósitos bancários, entretanto o cheque não lhe fora restituído.

Novamente, quando da data do desconto do segundo cheque, este foi devolvido por insuficiência de saldo. Aduz que um advogado responsável pela cobrança entrou em contato, via telefone, e realizaram acordo verbal em relação ao débito. Narra que posteriormente, conseguiu adimplir a dívida remanescente, tendo o advogado se comprometido a devolver os dois títulos à autora, o que não aconteceu.

Cerca de três anos depois, surpreendeu-se com o apontamento de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito de débito em aberto em favor da parte requerida, referente aos cheques descritos acima, que nunca lhe foram restituídos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apesar de devidamente pagos.

Alega que sofreu abalo de ordem moral em virtude da situação vexatória experimentada. Afirmar ainda que teve prejuízo material em virtude da restrição de crédito.

Juntou documentos (fls. 15/26).

Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não tendo sido apreciado o pedido liminar (fls. 34).

O pedido liminar foi concedido (fls. 18), determinando a busca e apreensão do bem móvel descrito na inicial, depositando-o em mãos das pessoas indicadas pelo autor.

A requerida **FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA** foi citada e apresentou contestação (fls. 83/85), aduzindo, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, vez que foi fundada em data posterior aos fatos descritos na inicial, consignando a existência de empresas homônimas. Juntou documentos (fls. 97/107).

Concedida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 117).

A requerida **JANGADA AZUL** foi citada (fls. 129).

Aditamento à inicial recebido à fls. 147 para que conste como requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Após inúmeras tentativas de citação da requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 161, 165, 179 e 191), foi considerada realizada a citação válida às fls. 185/187.

As requeridas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para contestação.

A autora pugnou pela decretação da revelia e julgamento antecipado (fls. 208).

**É o relatório.**




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**
**PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por outro lado, não há como acolher o pedido de indenização no que toca aos supostos danos materiais sofridos pela autora, isto porque, a parte não conseguiu demonstrar, de forma clara, quais foram os prejuízos de ordem material supostamente causados pela atitude das requeridas, não se desincumbindo do ônus processual que lhe competia, inviável o reconhecimento de tal pleito.

Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para os fins de (i) declarar inexistente o débito apontado na inicial; e (ii) condenar as requeridas a pagar, solidariamente, a título de indenização por danos morais o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, até o efetivo pagamento, tornando definitivos os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 117).

Diante da sucumbência mínima da autora, a parte ré arcará com todas as custas e despesas processuais da presente ação, bem como com honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

**P.I.C.**

Caçapava, 16 de janeiro de 2017.

**JÚLIO DA SILVA BRANCHINI**
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****CALCULO ATUALIZADO PROCESSO 0004369 16 2009**

Data de atualização dos valores: maio/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 08/01/2010

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA     | VALOR<br>SINGELO                     | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL        |
|------|-----------|----------|--------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|--------------|
| 1    |           | 5/8/2009 | 1.000,00                             | 1.629,70            | 0,00                                  | 1.434,14                          | 0,00           | 3.063,84     |
|      |           |          | Sub-Total                            |                     |                                       |                                   |                | R\$ 3.063,84 |
|      |           |          | Honorários advocatícios (10,00%) (+) |                     |                                       |                                   |                | R\$ 306,38   |
|      |           |          | Sub-Total                            |                     |                                       |                                   |                | R\$ 306,38   |
|      |           |          | TOTAL GERAL                          |                     |                                       |                                   |                | R\$ 3.370,22 |



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA** (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

|                     |                                                                                                                  |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Foro:               | Foro de Caçapava ▼                                                                                               |
| Pesquisar por:      | Número do Processo ▼                                                                                             |
|                     | <input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros                                          |
| Número do Processo: | <input type="text" value="0004369-16.2009"/> <input type="text" value="8.26"/> <input type="text" value="0101"/> |

### Dados do processo

|                 |                                                |
|-----------------|------------------------------------------------|
| Processo:       | 0004369-16.2009.8.26.0101 (101.01.2009.004369) |
| Classe:         | Procedimento Comum                             |
|                 | Área: Cível                                    |
| Assunto:        | Indenização por Dano Moral                     |
| Local Físico:   | 12/04/2017 00:00 - Arquivo Geral               |
| Distribuição:   | 05/08/2009 às 16:45 - Livre                    |
|                 | 1ª Vara Cível - Foro de Caçapava               |
| Controle:       | 2009/001088                                    |
| Juiz:           | Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger       |
| Outros números: | 0004369-16.2009.8.26.0101                      |
| Valor da ação:  | R\$ 31.440,00                                  |

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro  
Advogado: Claudio Mussallam  
Advogado: Adalberto José Santos de Almeida

Reqdo: Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me

Reqdo: Fortes Cobrança e Serviços Ltda  
Advogado: Claudio Mussallam

Reqdo: Fortecob Cobranças e Serviços Ltda

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

| Data       | Movimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21/02/2017 | Certidão de Publicação Expedida<br>Relação :0067/2017<br>Data da Disponibilização: 21/02/2017<br>Data da Publicação: 22/02/2017<br>Número do Diário: 2293<br>Página: 1653/1659                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 20/02/2017 | Remetido ao DJE<br>Relação: 0067/2017<br>Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos interpostos, porque tempestivos, e, no mérito, observo que merecem ser acolhidos, na medida em que, de fato, por um lapso, a sentença, em seu dispositivo, não abordou a questão da ilegitimidade passiva do embargante. Neste passo, reconheço a ilegitimidade passiva do embargante, vez que não participou da relação jurídica indicada pelo autor em sua inicial. Tanto é assim, que o próprio autor anuiu com a ilegitimidade do embargante. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO os presentes embargos, nos termos da fundamentação apresentada, para acrescentar no dispositivo da sentença a seguinte redação: "Ainda, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação a FORTE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME, nos termos do art. 485, VI do CPC. Tendo em vista a sucumbência, o autor deverá pagar as custas e honorários advocatícios, somente em relação a esta parte, que fixo em 10% do valor da ação. Devendo ser observado que o autor é beneficiário da justiça gratuita". Mantenho, no mais, a sentença tal como lançada. Retifique-se. Int. Caçapava, 13 de fevereiro de 2017. Júlio da Silva Branchini Juiz de Direito<br>Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16/02/2017 |  <b>Decisão Proferida</b><br><i>Vistos. Recebo os embargos interpostos, porque tempestivos, e, no mérito, observo que merecem ser acolhidos, na medida em que, de fato, por um lapso, a sentença, em seu dispositivo, não abordou a questão da ilegitimidade passiva do embargante. Neste passo, reconheço a ilegitimidade passiva do embargante, vez que não participou da relação jurídica indicada pelo autor em sua inicial. Tanto é assim, que o próprio autor anuiu com a ilegitimidade do embargante. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO os presentes embargos, nos termos da fundamentação apresentada, para acrescentar no dispositivo da sentença a seguinte redação: "Ainda, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação a FORTE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME, nos termos do art. 485, VI do CPC. Tendo em vista a sucumbência, o autor deverá pagar as custas e honorários advocatícios, somente em relação a esta parte, que fixo em 10% do valor da ação. Devendo ser observado que o autor é beneficiário da justiça gratuita". Mantenho, no mais, a sentença tal como lançada. Retifique-se. Int. Caçapava, 13 de fevereiro de 2017. Júlio da Silva Branchini Juiz de Direito</i> |
| 10/02/2017 | Reativação do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10/02/2017 | Petição Juntada<br><i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80005 - Protocolo: FJM17010569807</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26/01/2017 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação : 0004/2017<br/>Data da Disponibilização: 26/01/2017<br/>Data da Publicação: 27/01/2017<br/>Número do Diário: 2275<br/>Página: 2035/2040</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 24/01/2017 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0004/2017<br/>Teor do ato: Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para os fins de (i) declarar inexistente o débito apontado na inicial; e (ii) condenar as requeridas a pagar, solidariamente, a título de indenização por danos morais o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, até o efetivo pagamento, tornando definitivos os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 117). Diante da sucumbência mínima da autora, a parte ré arcará com todas as custas e despesas processuais da presente ação, bem como com honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa. Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 17/01/2017 |  <b>Certidão de Cartório Expedida</b><br><i>Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 206, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Caçapava, 03 de outubro de 2016. Eu, _____, (Felipe Nomura, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 17/01/2017 |  <b>Julgada Procedente a Ação</b><br><i>Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para os fins de (i) declarar inexistente o débito apontado na inicial; e (ii) condenar as requeridas a pagar, solidariamente, a título de indenização por danos morais o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, até o efetivo pagamento, tornando definitivos os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 117). Diante da sucumbência mínima da autora, a parte ré arcará com todas as custas e despesas processuais da presente ação, bem como com honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09/01/2017 |  <b>Decisão Proferida</b><br><i>Baixo os autos em cartório nesta data, sem julgamento, por ter cessado a minha designação. Tornem os autos conclusos no primeiro dia útil após o recesso.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 19/12/2016 | Recebidos os Autos da Conclusão<br><i>Tipo de local de destino: Cartório<br/>Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Judicial</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21/11/2016 | Conclusos para Sentença<br><i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito<br/>Especificação do local de destino: Ana Leticia Oliveira Dos Santos</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 25/10/2016 | Arquivado Definitivamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2016 | Petição Juntada<br><i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80004 - Protocolo: FCPV16000280633</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26/09/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação : 0400/2016<br/>Data da Disponibilização: 26/09/2016<br/>Data da Publicação: 27/09/2016<br/>Número do Diário: 2208<br/>Página: 1351/1355</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 23/09/2016 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0400/2016<br/>Teor do ato: Manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento, ante a ausência de apresentação de contestação por parte da correqueira Fortcob cobranças e serviços LTDA. Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 22/09/2016 |  <b>Ato Ordinatório Praticado</b><br><i>Manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento, ante a ausência de apresentação de contestação por parte da correqueira Fortcob cobranças e serviços LTDA.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 22/08/2016 | Conclusos para Despacho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18/07/2016 |  <b>Certidão de Cartório Expedida</b><br><i>Certidão - Genérica</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17/05/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação : 0082/2016<br/>Data da Disponibilização: 17/05/2016<br/>Data da Publicação: 18/05/2016<br/>Número do Diário: 2117<br/>Página: 1259/1264</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 16/05/2016 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0082/2016<br/>Teor do ato: Vistos.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Considerando a certidão do oficial de justiça de fls. 179 e a carta de citação recebida as fls. 185/187 dou como

perfeita a citação da correquerida Fortcob Cobranças e Serviços Ltda.  
Diante da pluralidade de requeridos, o prazo para eventual resposta fluirá a partir da publicação deste despacho.  
Aguarde-se.  
Intime-se.

Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

14/03/2016

 **Decisão Proferida**  
Vistos.

Considerando a certidão do oficial de justiça de fls. 179 e a carta de citação recebida as fls. 185/187 dou como perfeita a citação da correquerida Fortcob Cobranças e Serviços Ltda.  
Diante da pluralidade de requeridos, o prazo para eventual resposta fluirá a partir da publicação deste despacho.  
Aguarde-se.  
Intime-se.

08/01/2016

Conclusos para Despacho

03/12/2015

Petição Juntada

Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: FCPV15000322908

18/11/2015

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0504/2015

Data da Disponibilização: 18/11/2015

Data da Publicação: 19/11/2015

Número do Diário: 2010

Página: 1166/1173

16/11/2015

Remetido ao DJE

Relação: 0504/2015

Teor do ato: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

16/09/2015

 **Ato Ordinatório Praticado**  
manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

16/09/2015

Carta Precatória Juntada

16/09/2015

AR Positivo Juntado

18/06/2015

 **Carta de Citação Expedida**  
Carta - Citação - Genérica - Cível

12/06/2015

Recebidos os Autos da Conclusão

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Judicial

12/06/2015

 **Proferido despacho de mero expediente**  
Vistos. "Ad cautelam" cite-se o sócio da Requerida por carta AR no endereço de fls. 179. Cumpra-se.

08/06/2015

Conclusos para Despacho

Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: José Aparecido Rabelo

20/05/2015

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0167/2015

Data da Disponibilização: 26/03/2015

Data da Publicação: 27/03/2015

Número do Diário: 1854

Página: 1231/1233

11/05/2015

Petição Juntada

Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: FCPV15000084175

25/03/2015

Remetido ao DJE

Relação: 0167/2015

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: ( x ) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

18/03/2015

 **Ato Ordinatório Praticado**  
Vistas dos autos ao autor para: ( x ) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

12/03/2015

Carta Precatória Juntada

01/10/2014

 **Carta Precatória Expedida**  
Carta Precatória - Citação - Art. 285-A do CPC - Cível

25/09/2014

 **Proferido despacho de mero expediente**  
Expeçam-se cartas precatórias visando a citação da Requerida Fortcob Cobranças nos seguintes endereços: uma para Campinas no endereço de fls. 168 e outra para Vinhedo, visando a citação na pessoa de seu sócio Alencastro José Santos Silva. Autora beneficiária da gratuidade.

11/09/2014

Petição Juntada

Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FCPV14000247640

04/08/2014

 **Carta Precatória Expedida**  
Carta Precatória - Citação - Art. 285-A do CPC - Cível

24/07/2014

 **Determinada a Citação em Novo Endereço**  
Vistos. Fls. 168/169: defiro. Depreque-se a citação da correquerida Fortes Cobrança e Serviços Ltda, diligenciando no novo endereço informado. Int.

15/05/2014

Recebidos os Autos do Advogado

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Judicial

09/05/2014

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor

Tipo de local de destino: Advogado

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <i>Especificação do local de destino: Adalberto José Santos de Almeida</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 06/05/2014 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação :0214/2014</i><br><i>Data da Disponibilização: 06/05/2014</i><br><i>Data da Publicação: 07/05/2014</i><br><i>Número do Diário: 1643</i><br><i>Página: 1197/1201</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 05/05/2014 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0214/2014</i><br><i>Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para:</i><br><i>(x) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.</i><br><i>Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11/04/2014 |  <b>Ato Ordinatório Praticado</b><br><i>Vistas dos autos ao autor para:</i><br><i>(x) manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11/04/2014 | Carta Precatória Juntada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 05/02/2014 |  <b>Carta Precatória Expedida</b><br><i>Carta Precatória - Citação - Art. 285-A do CPC - Cível</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 29/01/2014 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação :0027/2014</i><br><i>Data da Disponibilização: 29/01/2014</i><br><i>Data da Publicação: 30/01/2014</i><br><i>Número do Diário: 1581</i><br><i>Página: 1018/1023</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 28/01/2014 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0027/2014</i><br><i>Teor do ato: manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. A empresa ré não é mais estabelecida no local informado.</i><br><i>Advogados(s): Claudio Mussallam (OAB 120081/SP), Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 04/12/2013 |  <b>Ato Ordinatório Praticado</b><br><i>manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. A empresa ré não é mais estabelecida no local informado.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26/11/2013 | Carta Precatória Juntada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 02/04/2013 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Certidão retro da Serventia: reitere-se o respectivo ofício, determinando brevidade na resposta.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 23/01/2013 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Fls 147 ? ?Recebo a manifestação de fls. 144/146 como aditamento à inicial, para que conste corretamente o nome da correquerida como sendo FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Autora beneficiária da justiça gratuita, considerando a incerteza da localidade da executada, ?ad cautelam?, depreque-se a sua citação. Quanto aos demais termos do pedido, observo que o prazo para resposta quando da pluralidade de requeridos, começa a fluir da juntada da última citação válida aos autos, o que ainda não ocorreu.Int.?</i>                                                                                      |
| 11/12/2012 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Fls 147 ? ?Recebo a manifestação de fls. 144/146 como aditamento à inicial, para que conste corretamente o nome da correquerida como sendo FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Autora beneficiária da justiça gratuita, considerando a incerteza da localidade da executada, ?ad cautelam?, depreque-se a sua citação. Quanto aos demais termos do pedido, observo que o prazo para resposta quando da pluralidade de requeridos, começa a fluir da juntada da última citação válida aos autos, o que ainda não ocorreu.Int.?</i> |
| 12/11/2012 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Fls 142 ??Manifestar-se acerca do ofício/documento de fls 141.Int. ? (resposta do Banco Bradesco)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 12/11/2012 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Fls 142 ??Manifestar-se acerca do ofício/documento de fls 141.Int. ? (resposta do Banco Bradesco)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11/09/2012 | Aguardando Prazo<br><i>Aguardando Prazo</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 06/09/2012 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Fls 136 ? ?Cumpra-se fls 131 quanto ao ofício. Sem prejuízo oficie-se ao SCPC instruindo-se com cópias de fls 22 e 26 para esclarecimento de divergências sobre titularidade de credito que ensejou a restrição.Int?</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 06/09/2012 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Fls 136 ? ?Cumpra-se fls 131 quanto ao ofício. Sem prejuízo oficie-se ao SCPC instruindo-se com cópias de fls 22 e 26 para esclarecimento de divergências sobre titularidade de credito que ensejou a restrição.Int?</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15/08/2012 | Aguardando Digitação<br><i>Aguardando Digitação</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 06/06/2012 | Conclusos para Despacho<br><i>Conclusos para Despacho</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 25/05/2012 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Fls 131 ? ?Retro: proceda correto endereçamento do ofício. Esclareça a Autora quem é a empresa mencionada a fls 122. Prazo de 05 dias. Int-se e cumpra-se. ? (encaminhar ofício p/ agencia 99-0 do Bradesco)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 25/05/2012 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Fls 131 ? ?Retro: proceda correto endereçamento do ofício. Esclareça a Autora quem é a empresa mencionada a fls 122. Prazo de 05 dias. Int-se e cumpra-se. ? (encaminhar ofício p/ agencia 99-0 do Bradesco)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 19/09/2011 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Comprove a Autora o endereçamento do ofício expedido para o Banco Bradesco; após, reitere-se-o.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 31/08/2011 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Comprove a Autora o endereçamento do ofício expedido para o Banco Bradesco; após, reitere-se-o.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 19/05/2011 |  <b>Despacho Proferido</b><br><i>Fls 117 ? ?Antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela, oficiando-se aos bancos de dados que ostentam a restrição cientificando-os para que se abstenham de mencionar a restrição em suas informações. Cumpra-se. Int. ? (retirar ofícios)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 19/05/2011 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Fls 117 ? ?Antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela, oficiando-se aos bancos de dados que ostentam a restrição cientificando-os para que se abstenham de mencionar a restrição em suas informações. Cumpra-se. Int. ? (retirar ofícios)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10/03/2011 | Data da Publicação SIDAP<br><i>Fls 112 ? ?Fl. 111: defiro. Ante a incerteza no cumprimento do ato, ?ad cautelam?, depreque-se a citação na</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | forma como requerida bem como expeça-se o ofício postulado.Int.? (retirar ofício endereçado ao Bco Bradesco)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 14/01/2011 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Fls 112 ? ?Fl. 111: defiro. Ante a incerteza no cumprimento do ato, ?ad cautelam?, depreque-se a citação na forma como requerida bem como expeça-se o ofício postulado.Int.? (retirar ofício endereçado ao Bco Bradesco)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 09/12/2010 | Data da Publicação SIDAP<br>Fls 109 ? ?Manifestar-se acerca dos ofícios/documentos de fls 83 e segs.?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 02/12/2010 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Fls 109 ? ?Manifestar-se acerca dos ofícios/documentos de fls 83 e segs.?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17/09/2010 | Data da Publicação SIDAP<br>Fls 77 ? ?Manifestar-se acerca do ofício/documento de fls 47/76.? (resposta da JUCESP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 17/09/2010 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Fls 77 ? ?Manifestar-se acerca do ofício/documento de fls 47/76.? (resposta da JUCESP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26/02/2010 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Fls 42 ? ?Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo requerido? (30 dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26/02/2010 | Data da Publicação SIDAP<br>Fls 42 ? ?Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo requerido? (30 dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 08/01/2010 | Data da Publicação SIDAP<br>Fls 39 ? ?Manifestar-se acerca dos ofícios/documentos de fls 38.? (A.R. devolvidos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 08/01/2010 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Fls 39 ? ?Manifestar-se acerca dos ofícios/documentos de fls 38.? (A.R. devolvidos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 23/10/2009 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Autos nº 1.088/09 Vistos. Diante do pedido formulado na inicial, defiro a Autora os benefícios da Assistência Judiciária (CF, artº 5º LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artº 2º único). O benefício compreende as isenções constantes do artº 3º da referida lei. Pelo correio, mediante ?A.R.?, citem-se os Requeridos nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Int.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 23/10/2009 | Data da Publicação SIDAP<br>Autos nº 1.088/09 Vistos. Diante do pedido formulado na inicial, defiro a Autora os benefícios da Assistência Judiciária (CF, artº 5º LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artº 2º único). O benefício compreende as isenções constantes do artº 3º da referida lei. Pelo correio, mediante ?A.R.?, citem-se os Requeridos nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Int.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 31/08/2009 | Data da Publicação SIDAP<br>Fls. 27 - Autos nº 1088/09. Vistos. Afirma o(a) Autor(a) não possuir condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento. Com isso, nos termos previstos no artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50, torna-se responsável pela veracidade da informação prestada, sujeitando-se ao pagamento de até o décuplo das custas devidas, caso verificado que possuía condições de suportar as custas processuais, o que deverá ser argüido pela parte contrária através de incidente próprio. Assim, providencie o Autor a juntada aos autos da última declaração de renda apresentada junto a Receita Federal. Int.-se.                                                                            |
| 18/08/2009 |  <b>Despacho Proferido</b><br>Autos nº 1088/09. Vistos. Afirma o(a) Autor(a) não possuir condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento. Com isso, nos termos previstos no artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50, torna-se responsável pela veracidade da informação prestada, sujeitando-se ao pagamento de até o décuplo das custas devidas, caso verificado que possuía condições de suportar as custas processuais, o que deverá ser argüido pela parte contrária através de incidente próprio. Assim, providencie o Autor a juntada aos autos da última declaração de renda apresentada junto a Receita Federal. Int.-se. |
| 10/08/2009 | Recebimento de Carga<br>Recebimento de Carga sob nº 3641385                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 05/08/2009 | Carga à Vara Interna<br>Carga à Vara Interna sob nº 3641385 - Local Origem: 965-Distribuidor(Fórum de Caçapava)<br>Local Destino: 967-1ª. Vara Judicial(Fórum de Caçapava)<br>Data de Envio: 05/08/2009<br>Data de Recebimento: 10/08/2009<br>Previsão de Retorno: Sem prev. retorno<br>Vol.: Todos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 05/08/2009 | Processo Distribuído<br>Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## Petições diversas

| Data       | Tipo                  |
|------------|-----------------------|
| 15/05/2014 | Petições Diversas     |
| 10/09/2014 | Petições Diversas     |
| 31/03/2015 | Petição Intermediária |
| 30/11/2015 | Petições Diversas     |
| 26/09/2016 | Petições Diversas     |
| 03/02/2017 | Petições Diversas     |

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## Histórico de classes

| Data       | Tipo     | Classe                  | Área  | Motivo |
|------------|----------|-------------------------|-------|--------|
| 01/05/2012 | Inicial  | Declaratória (em geral) | Cível | -      |
| 25/05/2012 | Correção | Procedimento Comum      | Cível | -      |





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00015987597

| EMPRESA                               |                      |                     |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| JANGADA AZUL MODAS CEARA LTDA. - M.E. |                      |                     |
| TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)       |                      |                     |
| NIRE MATRIZ                           | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO              |
| 35203197843                           | 17/07/1985           | 18/05/2017 17:19:04 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE                   | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL  |
| 17/07/1985                            |                      |                     |

| CAPITAL                               |
|---------------------------------------|
| Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) |

| ENDEREÇO    |              |     |
|-------------|--------------|-----|
| LOGRADOURO: | NÚMERO:      |     |
| BAIRRO:     | COMPLEMENTO: |     |
| MUNICÍPIO:  | CEP:         | UF: |

| OBJETO SOCIAL                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DE ARMARINHO |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PAULO CESAR AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00       |
| SONIA REGINA CODO AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00 |

| ARQUIVAMENTOS |
|---------------|
|               |

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901656738, SITUADA À: AV. CRUZEIRO DO SUL, 1100, LJ. 1054 A, SAO PAULO - SP, CEP 03033-020, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - EXCLUSIVE PROFISSIONAIS E PARA SEGURANÇA NO TRABALHO (COD. 41.36). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 19/09/1994.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO CESAR AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SONIA REGINA CODO AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901359342, ALTERADO PARA AV. CONCEICAO, 783, SUBSOLO, VL. PAIVA, SAO PAULO - SP, CEP 02072-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203197843  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/05/2017



Ficha Cadastral Completa certificada para LARISSA OLIVEIRA SILVA LOPES:26098221898  
[ Autenticidade: 85971897 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673002171  
Date: 2017.05.18 17:19:04 -03:00  
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa  
Location: Sao Paulo



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

| EMPRESA                                               |                      |                     |
|-------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| FORTECOB COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS LTDA- ME |                      |                     |
| TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)                       |                      |                     |
| NIRE MATRIZ                                           | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO              |
| 35220605521                                           | 04/04/2006           | 18/05/2017 17:30:54 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE                                   | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL  |
| 15/03/2006                                            | 03.191.494/0001-27   |                     |

| CAPITAL                         |
|---------------------------------|
| R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |

| ENDEREÇO                             |                      |        |
|--------------------------------------|----------------------|--------|
| LOGRADOURO: RUA SENADOR PAULO EGIDIO | NÚMERO: 72           |        |
| BAIRRO: CENTRO                       | COMPLEMENTO: 1 ANDAR |        |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO                 | CEP: 01006-010       | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 944.622.168-49, RG/RNE: 11644853, RESIDENTE À AV JAZIDA, 456, VINHEDO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00 |

| ARQUIVAMENTOS                       |
|-------------------------------------|
| SESSÃO: 04/04/2006                  |
| TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.    |
| INCLUSÃO DE CNPJ 03.191.494/0001-27 |

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 944.622.168-49, RG/RNE: 11644853, RESIDENTE À AV JAZIDA, 456, VINHEDO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.800,00.

ADMITIDO MARA REGINA RIGONATI SANTOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.860.818-05, RG/RNE: 9932117-8, RESIDENTE À AVENIDA JAZIDA, 456, VINHEDO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 944.622.168-49, RESIDENTE À AV JAZIDA, 456, VINHEDO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARA REGINA RIGONATI SANTOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.860.818-05, RESIDENTE À AVENIDA JAZIDA, 456, VINHEDO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220605521

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/05/2017



Ficha Cadastral Completa certificada para LARISSA OLIVEIRA SILVA LOPES:26098221898

[ Autenticidade: 85972975 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de Caçapava FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL** Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exeqüente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger

Vistos

Certifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:

I – sentença e acórdão, se existente;

II – certidão de trânsito em julgado; se o caso

III – demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;

IV – cópia da procuração do advogado da parte executada.

Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo.

Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias.

Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos.

Int.

Caçapava, 24 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2017, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "VistosCertifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:I - sentença e acórdão, se existente;II - certidão de trânsito em julgado; se o casoIII - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV - cópia da procuração do advogado da parte executada.Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo.Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias.Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos.Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 30 de maio de 2017.

Letícia Bernardes Ribeiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2017, foi disponibilizado na página 1570/1575 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "VistosCertifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:I - sentença e acórdão, se existente;II - certidão de trânsito em julgado; se o casoIII - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV - cópia da procuração do advogado da parte executada.Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo.Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias.Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos.Int."

Caçapava, 1 de junho de 2017.

Letícia Bernardes Ribeiro  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exeqüente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, cf. decisão de fls. 19, não há nos autos os itens II e IV. Nada Mais. Caçapava, 20 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do(a) autor(a) para juntar aos autos, no prazo legal, as peças faltantes relacionadas em decisão proferida nos autos e cf certidão de fls. 22, a fim de regularizar a inicial.

Nada Mais. Caçapava, 20 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2017, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Intimação do(a) autor(a) para juntar aos autos, no prazo legal, as peças faltantes relacionadas em decisão proferida nos autos e cf certidão de fls. 22, a fim de regularizar a inicial."

Do que dou fé.  
Caçapava, 21 de junho de 2017.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2017, foi disponibilizado na página 1565/1567 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Intimação do(a) autor(a) para juntar aos autos, no prazo legal, as peças faltantes relacionadas em decisão proferida nos autos e cf certidão de fls. 22, a fim de regularizar a inicial."

Caçapava, 22 de junho de 2017.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
OAB/SP 213.595

---

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.

PROCESSO 0001355-43.2017.8.26.0101

Cumprimento de sentença

**VERA LUCIA PINHEIRO RODRIGUES**, exequente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao R. despacho de fls., na qual V. Exa. Intima a exequente para juntar:

- a certidão de trânsito em julgado;
- cópia da procuração do advogado das partes executadas.

Vem respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Conforme sentença anexa, as executadas foram devidamente citadas e não apresentaram defesa na qual se tornaram **REVÉIS** e por este motivo não há como juntar aos autos a procuração de seus patronos, pois inexistentes, vejamos:



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
**OAB/SP 213.595**

"A requerida **JANGADA AZUL** foi citada (fls. 129). Aditamento à inicial recebido à fls. 147 para que conste como requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**. Após inúmeras tentativas de citação da requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 161, 165, 179 e 191), foi considerada realizada a citação válida às fls. 185/187. As requeridas deixaram transcorrer in albis o prazo para contestação. A autora pugnou pela decretação da revelia e julgamento antecipado (fls. 208)".

Por fim, requer a juntada da certidão de transito em julgado da sentença.

Requer o prosseguimento da execução com a intimação pessoal das executadas, conforme exposto na inicial.

Nesses termos,  
p. deferimento.

Caçapava, 30 de junho de 2017.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0004369-16.2009.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio da Silva Branchini**

**Vistos.**

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c inexigibilidade de título e indenizatória por danos morais e materiais, com pedido de tutela antecipada, proposta por **VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO** em face de **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME e FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA**, ambos qualificados nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, que efetuou compras junto à primeira requerida, no valor total de R\$ 262,00, tendo sido o débito parcelado em duas vezes de R\$ 131,00 cada, mediante emissão de dois cheques pré-datados (nº 300221 e 300222). Entretanto, na data ajustada para desconto do primeiro cheque a autora estava sem saldo e o cheque foi devolvido por insuficiência de fundos. Posteriormente, recebeu um telefonema da segunda requerida para que fosse depositado o valor correspondente ao primeiro cheque na conta corrente da empresa Fortes Cobrança. Relata que efetuou o pagamento mediante dois depósitos bancários, entretanto o cheque não lhe fora restituído.

Novamente, quando da data do desconto do segundo cheque, este foi devolvido por insuficiência de saldo. Aduz que um advogado responsável pela cobrança entrou em contato, via telefone, e realizaram acordo verbal em relação ao débito. Narra que posteriormente, conseguiu adimplir a dívida remanescente, tendo o advogado se comprometido a devolver os dois títulos à autora, o que não aconteceu.

Cerca de três anos depois, surpreendeu-se com o apontamento de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito de débito em aberto em favor da parte requerida, referente aos cheques descritos acima, que nunca lhe foram restituídos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apesar de devidamente pagos.

Alega que sofreu abalo de ordem moral em virtude da situação vexatória experimentada. Afirmar ainda que teve prejuízo material em virtude da restrição de crédito.

Juntou documentos (fls. 15/26).

Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não tendo sido apreciado o pedido liminar (fls. 34).

O pedido liminar foi concedido (fls. 18), determinando a busca e apreensão do bem móvel descrito na inicial, depositando-o em mãos das pessoas indicadas pelo autor.

A requerida **FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA** foi citada e apresentou contestação (fls. 83/85), aduzindo, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, vez que foi fundada em data posterior aos fatos descritos na inicial, consignando a existência de empresas homônimas. Juntou documentos (fls. 97/107).

Concedida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 117).

A requerida **JANGADA AZUL** foi citada (fls. 129).

Aditamento à inicial recebido à fls. 147 para que conste como requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Após inúmeras tentativas de citação da requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 161, 165, 179 e 191), foi considerada realizada a citação válida às fls. 185/187.

As requeridas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para contestação.

A autora pugnou pela decretação da revelia e julgamento antecipado (fls. 208).

**É o relatório.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

A ação é **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

O feito comporta o julgamento do processo no estado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, vez que as provas produzidas são suficientes para o deslinde da causa.

A autora ajuizou a presente demanda em face das requeridas a fim de que fosse declarada a inexistência do débito descrito na inicial, bem como indenização por danos morais e materiais.

As requeridas foram devidamente citadas (fls. 129 e 185/187), mas deixaram de apresentar suas versões nos autos, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Não bastasse, os documentos anexados às fls. 23/24 indicam a veracidade das alegações da autora.

Com relação ao dano moral, o artigo 927 do Código Civil em vigor prescreve que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O dano moral é certo. É pacífico em nossos Tribunais que a simples inscrição indevida por si só causa dano moral, sendo desnecessária a sua comprovação. É o que se denomina de *damnum in re ipsa*. Cita-se por todos:

*“A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto”* (STJ, REsp. n. 196.024-MG, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 2.8.99).

Para se fixar o dano moral deve-se ter em conta a extensão do dano, bem como a capacidade econômica das partes. Não podendo a indenização, por um lado, servir para enriquecimento indevido, mas por outro, deve servir como punição pela prática de um ilícito. Assim, fixo a indenização pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL****PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por outro lado, não há como acolher o pedido de indenização no que toca aos supostos danos materiais sofridos pela autora, isto porque, a parte não conseguiu demonstrar, de forma clara, quais foram os prejuízos de ordem material supostamente causados pela atitude das requeridas, não se desincumbindo do ônus processual que lhe competia, inviável o reconhecimento de tal pleito.

Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para os fins de (i) declarar inexistente o débito apontado na inicial; e (ii) condenar as requeridas a pagar, solidariamente, a título de indenização por danos morais o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, até o efetivo pagamento, tornando definitivos os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 117).

Diante da sucumbência mínima da autora, a parte ré arcará com todas as custas e despesas processuais da presente ação, bem como com honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

**P.I.C.**

Caçapava, 16 de janeiro de 2017.

**JÚLIO DA SILVA BRANCHINI****Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado **por carta AR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Caçapava, 02 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0477/2017, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado por carta AR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 3 de agosto de 2017.

Letícia Bernardes Ribeiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2017, foi disponibilizado na página 1439/1449 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado por carta AR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Caçapava, 7 de agosto de 2017.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deve a autora recolher custas referente às intimações postais.

Nada Mais. Caçapava, 27 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0646/2017, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Deve a autora recolher custas referente às intimações postais."

Do que dou fé.  
Caçapava, 28 de setembro de 2017.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2017, foi disponibilizado na página 1725/1735 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Deve a autora recolher custas referente às intimações postais."

Caçapava, 29 de setembro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro  
Estagiário Nível Superior



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
OAB/SP 213.595

---

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.**

**REF. PROC. 0001355-43.2017.8.26.0101**

"Necessitas non caret lege"

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., dizer e requerer o que segue:

Conforme despacho de fls. 35/37, V. Exa., intima a autora para recolhimento das custas referente a intimação postal.

No entanto, conforme deferido na sentença, a autora é beneficiária da justiça gratuita na qual se estende as custas do processo e atos processuais.



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
**OAB/SP 213.595**

---

Por esse motivo, vem a autora requerer a isenção do pagamento tendo em vista litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

N. Termos

P. Deferimento.

Caçapava, 05 de outubro de 2017.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger**

Vistos.

Defiro à exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.  
 No mais, cumpra-se nos termos da Decisão de fls. 32.

Intime-se.

Caçapava, 24 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0753/2017, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro à exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. No mais, cumpra-se nos termos da Decisão de fls. 32. Intime-se."

Do que dou fé.  
Caçapava, 25 de outubro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0753/2017, foi disponibilizado na página 2012/2016 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro à exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. No mais, cumpra-se nos termos da Decisão de fls. 32. Intime-se."

Caçapava, 26 de outubro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro  
Estagiário Nível Superior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 1 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Destinatário(a):  
 Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me  
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 229, COCAIA  
 Guarulhos-SP  
 CEP 07130-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**Senha para acesso aos autos digitais: k3ghb1**

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO:** 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 30 de outubro de 2017. Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 1 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Destinatário(a):  
 Fortecob Cobranças e Serviços Ltda  
 Rua Senador Feijó, 29, 5º ANDAR - CONJ 512/513, Sé  
 São Paulo-SP  
 CEP 01006-001

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**Senha para acesso aos autos digitais: k3ghb1**

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 30 de outubro de 2017. Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 1 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Destinatário(a):  
 Fortes Cobrança e Serviços Ltda  
 R LIBERO BADARO, 374 8º AND, CENTRO  
 São Paulo-SP  
 CEP 01009-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**Senha para acesso aos autos digitais: k3ghb1**

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 30 de outubro de 2017. Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

**Digital**16/11/2017  
LOTE: 33230

fls. 46

**DESTINATÁRIO**

Fortecob Cobranças e Serviços Ltda

Rua Senador Feijó, 29, 5º ANDAR - CONJ 512/513, Sé

São Paulo, SP

01006-001

AR751606456JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |                                                    |                                          |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente   | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número     | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                  |                                          |

*Genivaldo B da Silva*CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**DO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**Filadelfo Alves Córdova**  
Matr. 8.862.209-6  
Carteiro

Este documento foi assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 22/11/2017 às 07:01.  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assinatura.html#documento=00001355-43.2017.8.26.0101 e código 33495C.

**Digital**16/11/2017  
LOTE: 33230

-fls. 47-

**DESTINATÁRIO**

Fortes Cobrança e Serviços Ltda

R LIBERO BADARO, 374 8º AND, -, CENTRO

São Paulo, SP

01009-000

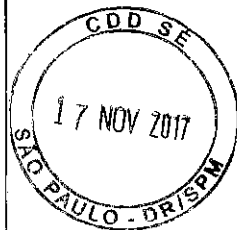
AR751606460JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**☐ 1 Mudou-se☐ 2 Endereço insuficiente☐ 3 Não existe o número☐ 4 Desconhecido☐ 9 Outros \_\_\_\_\_☐ 5 Recusado☐ 6 Não procurado☐ 7 Ausente☐ 8 Falecido**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Marcelo Augusto  
Metr.: 8/890.077-0  
Carteiro

**Digital**16/11/2017  
LOTE: 33230

fls. 48

**DESTINATÁRIO**

Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 229, -, COCAIA

Guarulhos, SP

07130-000

AR751606442JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

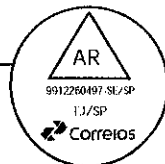
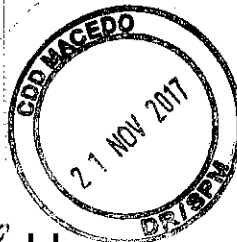
1ª \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |                                          |
- IN F.º Denao Hor fencia? JJ*

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.**GRIMBO**  
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Joelson Figueiredo De Andrade*  
Matr.: 8.932.302-5  
Carteiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a devolução do AR de fls. 46 e 48, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Conforme consta dos autos, às fls. 01, foi indicado para citação o endereço dos réus, sendo:

**- JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 54.629.514/0001-30, na pessoa de um de seus sócios **PAULO CESAR AMARO**, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, e **SONIA REGINA CODO AMARO**, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, ambos residentes e domiciliados na **Rua Santo Anselmo, 84, apto. 81, vl. Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02075-080;**

- **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03191494/0001-27, na pessoa de seu sócio **ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA**, CPF: 944.622.168-49, RG/RNE: 11644853, residente na **Av Jazida, 456, vinhedo, São Paulo - Sp, CEP: 13280-000.**

Ocorre que as tentativas de intimação das executadas foram realizadas por carta postal com aviso de recebimento, no entanto, **foram postadas em endereços diversos àquele indicado na inicial**, e por esse motivo foram devolvidas, vejamos:

---

**DESTINATÁRIO**

Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 229, -, COCAIA

Guarulhos, SP

07130-000



**DESTINATÁRIO**

Fortecob Cobranças e Serviços Ltda

Rua Senador Feijó, 29, 5º ANDAR - CONJ 512/513, Sé

São Paulo, SP

01006-001

**Assim, pelo exposto, passa e requerer:**

Seja deferida nova tentativa para realização da intimação das executadas através de carta AR, nos endereços abaixo indicado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia fixada em sentença devidamente atualizada **(R\$ 3.680,00 reais - planilha anexa)**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e expedição de mandado de penhora on line no nome da empresa e de seus sócios.

- **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.629.514/0001-30, na pessoa de um de seus sócios **PAULO CESAR AMARO**, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, e **SONIA REGINA CODO AMARO**, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, ambos residentes e domiciliados na **Rua Santo Anselmo, 84, apto. 81, vl. Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02075-080;**

- **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03191494/0001-27, na pessoa de seu sócio **ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA**, CPF: 944.622.168-49, RG/RNE: 11644853, residente na **Av Jazida, 456, vinhedo, São Paulo - Sp, CEP: 13280-000.**

Caso não sejam encontradas as executadas nem tampouco os sócios para receber a intimação, **REQUER SEJA REALIZADA ATRAVÉS DE EDITAL.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 15 de junho de 2018.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VERA X JANGADA X FORTECOB****Data de atualização dos valores: junho/2018****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 08/01/2010****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO | DATA     | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL    |
|--------------------------------------|-----------|----------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------|
| 1                                    |           | 5/8/2009 | 1.000,00         | 1.664,39            | 0,00                                  | 1.681,03                          | 0,00           | 3.345,42 |
| Sub-Total                            |           |          |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 3.345,42   |          |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) |           |          |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 334,54     |          |
| Sub-Total                            |           |          |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 334,54     |          |
| TOTAL GERAL                          |           |          |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 3.679,96   |          |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Expeçam-se novos A.Rs para tentativa de intimação dos executados ainda não intimados, atentando-se a serventia quanto ao correto endereço informado pela exequente (fls. 49/52).

Cumpra-se.

Caçapava, 22 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0521/2018, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Expeçam-se novos A.Rs para tentativa de intimação dos executados ainda não intimados, atentando-se a serventia quanto ao correto endereço informado pela exequente (fls. 49/52). Cumpra-se."

Do que dou fé.  
Caçapava, 25 de junho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2018, foi disponibilizado na página 1844/1848 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeçam-se novos A.Rs para tentativa de intimação dos executados ainda não intimados, atentando-se a serventia quanto ao correto endereço informado pela exequente (fls. 49/52). Cumpra-se."

Caçapava, 26 de junho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de AR.

Nada Mais. Caçapava, 27 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

**Destinatário(a):**

Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me - na pessoa do seu sócio – Paulo César Amaro e Sonia Regina Codo Amaro  
 Rua Santo Anselmo, 84, apto 81, Vila Paiva  
 São Paulo-SP  
 CEP 02075-080

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO:** 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 27 de agosto de 2018. Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Destinatário(a):  
 Fortecob Cobranças e Serviços Ltda - na pessoa de seu sócio – Alencastro Jose Santos Silva  
 Avenida Jazida, 456, Vista Alegre  
 Vinhedo-SP  
 CEP 13285-042

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO:** 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 27 de agosto de 2018. Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.



Digital

30/08/2018  
LOTE: 47992

fls. 60

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

## DESTINATÁRIO

Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me

Rua Santo Anselmo, 84, apto 81, Vila Paiva

São Paulo, SP

02075-080

AR826246087JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

ATENÇÃO:

Posta restante de

20 (vinte) dias

corridos.

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |                                                           |                                          |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente          | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                         |                                          |

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

EMPRESA / MATRÍCULA DO CARTEIRO



Digital

30/08/2018  
LOTE: 47992

fls. 61

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

## DESTINATÁRIO

Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me

Rua Santo Anselmo, 84, apto 81, Vila Paiva

São Paulo, SP

02075-080

AR826246087JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

ATENÇÃO:

Posta restante de

20 (vinte) dias

corridos.

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |                                                           |                                          |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente          | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                         |                                          |

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

EMPRESA / MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Digital**30/08/2018  
LOTE: 47992

fls. 62

**DESTINATÁRIO**

Fortecob Cobranças e Serviços Ltda

Avenida Jazida, 456, -, Vista Alegre

Vinhedo, SP

13285-042

AR826246095JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Luciano Cardoso

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                                          |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

LUIZ CARLOS GARCIA  
Agente de Correios  
Matrícula: 88963602  
CDD VINHEDO

DATA DE ENTREGA

Nº 030918  
RG 29.980.344-2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito. Nada Mais. Caçapava, 18 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Caçapava, 18 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0249/2019, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.  
Caçapava, 19 de março de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2019, foi disponibilizado na página 1512/1519 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito."

Caçapava, 20 de março de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Caçapava, 23 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**

**DESPACHO - MANDADO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO**, RG 7572767, CPF 895.901.988-72, AV MARECHAL CASTELO BRANCO, 1400 BL A A, VILA PARAISO, CEP 12288-050, Caçapava - SP  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob **PENA DE EXTINÇÃO** do processo, conforme art. 485, *caput*, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC.

Int.

Caçapava, 23 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2019, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob PENA DE EXTINÇÃO do processo, conforme art. 485, caput, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 25 de abril de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2019, foi disponibilizado na página 1745/1756 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente/inventariante para DAR ANDAMENTO ao feito, em 05 dias, sob PENA DE EXTINÇÃO do processo, conforme art. 485, caput, incs. II, III, IV, VI, VIII e X, §§1º e 3º, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o art. 212 do CPC. Int."

Caçapava, 26 de abril de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101

VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a intimação de fls., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

A citação por Edital da Empresa JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME, inscrita no CNPJ: 54.629.514/0001-30, bem como a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios PAULO CESAR AMARO, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, e SONIA REGINA CODO AMARO, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Santo Anselmo, 84, apto. 81, vl. Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02075-080;

A penhora on line via bacenjud dos ativos bancários da empresa FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ:



03191494/0001-27, bem como de seu sócio ALENCASTRO JOSE SANTOS SILVA, CPF: 944.622.168-49, RG/RNE:11644853.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 26 de abril de 2019.

ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA

OAB/SP 213.595


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
**Vistos.**

**Fls. 70/71: A)** Por primeiro, tendo em vista o tempo decorrido desde a expedição do documento juntado a fls. 15/16, a fim de verificar eventual mudança de endereço da executada JANGADA AZUL, junte a parte exequente nova ficha cadastral completa. (Prazo: 05 dias.)

No mesmo prazo, junte planilha atualizada do débito.

**B)** Sem prejuízo, quanto à executada FORTECOB, intimada e silente conforme fls. 59, 62 e 66, proceda a Serventia às **ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS** (no mínimo, via **BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP**) em nome da empresa executada, ficando desde já **DEFERIDO** apenas o **BLOQUEIO** em caso de saldo positivo ou outros bens localizados.

Primeiro, porém, verifique a Serventia se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência/rotina a ser realizada e para cada CPF/CNPJ diferente expressamente indicado, intimando-se por ato ordinatório para que recolha em 05 dias se necessário (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03).

SOMENTE com todas as respostas/rotinas eletrônicas de localização de bens juntadas aos autos, intime-se por ato ordinatório a parte exequente ou autora para se manifestar com brevidade em 05 dias sobre os resultados das mesmas, positivas e/ou negativas, requerendo, sob pena de suspensão ou extinção, o que de direito, de modo fundamentado, com adequação e pertinência, para que efetivamente então a execução prossiga com sucesso, ou seja, obtenha-se o adimplemento da obrigação, sem eternizar o feito e/ou gerar mais custos com seu andamento que o próprio crédito a receber (ineficiência da atividade processual), sobrecarregando e imputando culpa pela demora e/ou insucesso ao Poder Judiciário, sem razão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do pólo credor/requerente, venham conclusos para decisão sobre eventual desbloqueio, penhora, transferência de valores, intimação da parte executada ou passiva e eventuais terceiros quando a Lei assim exigir para impugnar ou embargar a constrição, extinção, suspensão da execução por ausência de bens etc.

Int.

Caçapava, 19 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,  
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)  
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistos.

Fls. 70/71: A) Por primeiro, tendo em vista o tempo decorrido desde a expedição do documento juntado a fls. 15/16, a fim de verificar eventual mudança de endereço da executada JANGADA AZUL, junte a parte exequente nova ficha cadastral completa.

(Prazo: 05 dias.)

No mesmo prazo, junte planilha atualizada do débito.

Nada Mais. Caçapava, 01 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Monica  
 Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2019, foi disponibilizado na página 1723/1736 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/71: A) Por primeiro, tendo em vista o tempo decorrido desde a expedição do documento juntado a fls. 15/16, a fim de verificar eventual mudança de endereço da executada JANGADA AZUL, junte a parte exequente nova ficha cadastral completa. (Prazo: 05 dias.) No mesmo prazo, junte planilha atualizada do débito."

Caçapava, 5 de julho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CIVIL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101

VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO, já qualificada  
nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a  
intimação de fls., vem respeitosamente perante Vossa Excelência,  
requerer:

A juntada do contrato social atualizado da empresa  
JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME, bem como a planilha de  
cálculos devidamente atualizada no valor de R\$ 4.041,88 reais.

Requer:

A citação por Edital da Empresa JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME, inscrita no CNPJ: 54.629.514/0001-30, bem como a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios PAULO CESAR AMARO, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, e SONIA REGINA CODO AMARO, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Santo Anselmo, 84, apto. 81, vl. Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02075-080;

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 05 de julho de 2019.

ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA

OAB/SP 213.595

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**PROCESSO 0001355 43 2017 8 26 0101**  
**Data de atualização dos valores: junho/2019**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 08/01/2010**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA     | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO              | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL               |
|------|-----------|----------|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| 1    |           | 8/1/2010 | 1.000,00         | 1.725,09                         | 0,00                                  | 1.949,35                          | 0,00           | 3.674,44            |
|      |           |          |                  | <b>Sub-Total</b>                 |                                       |                                   |                | <b>R\$ 3.674,44</b> |
|      |           |          |                  | Honorários advocatícios (10,00%) | (+)                                   |                                   |                | R\$ 367,44          |
|      |           |          |                  | <b>Sub-Total</b>                 |                                       |                                   |                | <b>R\$ 367,44</b>   |
|      |           |          |                  | <b>TOTAL GERAL</b>               |                                       |                                   |                | <b>R\$ 4.041,88</b> |



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00015987597

| EMPRESA                               |                      |                     |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| JANGADA AZUL MODAS CEARA LTDA. - M.E. |                      |                     |
| TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)       |                      |                     |
| NIRE MATRIZ                           | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO              |
| 35203197843                           | 17/07/1985           | 05/07/2019 15:20:29 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE                   | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL  |
| 17/07/1985                            |                      |                     |

| CAPITAL                               |
|---------------------------------------|
| Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) |

| ENDEREÇO    |              |
|-------------|--------------|
| LOGRADOURO: | NÚMERO:      |
| BAIRRO:     | COMPLEMENTO: |
| MUNICÍPIO:  | CEP: UF:     |

| OBJETO SOCIAL                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DE ARMARINHO |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PAULO CESAR AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00       |
| SONIA REGINA CODO AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00 |

| ARQUIVAMENTOS |
|---------------|
|---------------|

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901656738, SITUADA À: AV. CRUZEIRO DO SUL, 1100, LJ. 1054 A, SAO PAULO - SP, CEP 03033-020, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - EXCLUSIVE PROFISSIONAIS E PARA SEGURANÇA NO TRABALHO (COD. 41.36). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 19/09/1994.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO CESAR AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.079.108-05, RG/RNE: 9805091 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SONIA REGINA CODO AMARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 636.599.648-91, RG/RNE: 4791456 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANSELMO, 84, APT. 81, VL. GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02075-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901359342, ALTERADO PARA AV. CONCEICAO, 783, SUBSOLO, VL. PAIVA, SAO PAULO - SP, CEP 02072-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203197843

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/07/2019



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LARISSA OLIVEIRA SILVA LOPES : 26098221898. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 119779545, sexta-feira, 5 de julho de 2019 às 15:20:29.

|                                                                                |                                  |                                                                  |                                       |                       |                      |                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------------------------------------|--|
|  |                                  | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> |                                       |                       |                      | EJUBP.MONICADC<br>segunda-feira,<br>12/08/2019 |  |
| <a href="#">Minutas</a>                                                        | <a href="#">Ordens judiciais</a> | <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>                        | <a href="#">Relatórios Gerenciais</a> | <a href="#">Ajuda</a> | <a href="#">Sair</a> |                                                |  |

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| Dados do bloqueio                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b><br>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20190007993288                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Data/Horário de protocolamento:</b>      | 12/08/2019 14h44                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 0001355-43.2017.8.26.0101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Monica de Oliveira Campos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Ação Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>     | Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Deseja bloquear conta-salário?</b>       | Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Relação dos Réus/Executados                                            |                  |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Réu/Executado                                                          | Valor a Bloquear | Contas e Aplicações Financeiras Atingidas                                                 |
| 03.191.494/0001-27 : FORTECOB COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS LTDA | 4.041,88         | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

|                                                                                 |                  |                                                                  |                       |       |      |                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|------|-------------------------------------------|--|
|  |                  | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> |                       |       |      | EJUBP.MONICADC<br>sexta-feira, 16/08/2019 |  |
| Minutas                                                                         | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira                                        | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair |                                           |  |

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| Dados do bloqueio                           |                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b><br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20190007993288                                                                                                                                                                      |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 0001355-43.2017.8.26.0101                                                                                                                                                           |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO                                                                                                                                          |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA                                                                                                                                         |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Monica de Oliveira Campos)                                                                                                               |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Ação Cível                                                                                                                                                                          |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b> |                                                                                                                                                                                     |
| <b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>     | Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro                                                                                                                                                       |
| <b>Deseja bloquear conta-salário?</b>       | Não                                                                                                                                                                                 |

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

03.191.494/0001-27 - FORTECOB COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS LTDA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante        | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|-------------------------|---------------|-------------------------|-------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 12/08/2019 14:44        | Bloq. Valor   | Rodrigo Valerio Sbruzzi | 4.041,88    | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 12/08/2019 21:20      |
| Nenhuma ação disponível |               |                         |             |                                        |                                    |                       |

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante        | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|-------------------------|---------------|-------------------------|-------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 12/08/2019 14:44        | Bloq. Valor   | Rodrigo Valerio Sbruzzi | 4.041,88    | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 13/08/2019 18:57      |
| Nenhuma ação disponível |               |                         |             |                                        |                                    |                       |

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo                                     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante        | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 12/08/2019 14:44                                        | Bloq. Valor   | Rodrigo Valerio Sbruzzi | 4.041,88    | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 13/08/2019 17:44      |
| Nenhuma ação disponível                                 |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
|                                                         |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
| BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas      |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante        | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/08/2019 14:44                                        | Bloq. Valor   | Rodrigo Valerio Sbruzzi | 4.041,88    | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 13/08/2019 08:26      |
| Nenhuma ação disponível                                 |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
|                                                         |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
| ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante        | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/08/2019 14:44                                        | Bloq. Valor   | Rodrigo Valerio Sbruzzi | 4.041,88    | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 13/08/2019 21:34      |
| Nenhuma ação disponível                                 |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
|                                                         |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
| Não Respostas                                           |               |                         |             |                                        |                                    |                       |
| Não há não-resposta para este réu/executado             |               |                         |             |                                        |                                    |                       |

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

|                                                                   |                               |                          |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | <div>-</div>                  | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:                |                               |                          |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:                    | Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro |                          |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:                |                               |                          |
| Tipo de Crédito Judicial:                                         | <div>-</div>                  |                          |
| Código de Depósito Judicial:                                      | <div>-</div>                  |                          |

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Restrições  
Veículos Al

Seja bem vindo,

 MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS

 TJSP

 12/08/2019 • 14h 44' 22" • 09:39

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

|                 |                                                            |
|-----------------|------------------------------------------------------------|
| Tipo:           | Pessoa Juridica                                            |
| Nome:           | FORTECOB COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS S/S LTDA - ME |
| Nº do Processo: | 0001355-43.2017.8.26.0101                                  |
| CPF:            | 03.191.494/0001-27                                         |

| Protocolo(s)    | Cartório(s)                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------------------|
| SPH19080022433D | 5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP |

**Dados de Entrega**

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis. |
|                                                            |
|                                                            |

São Paulo, 16/08/2019.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
36.618

ficha  
1

São Paulo, 31 de março de 1982

**IMÓVEL :-** BOX Nº 16-B-1, localizado no 16º andar do EDIFÍCIO/  
GARAGEM AUTOMÁTICA REPÚBLICA, situado à rua Aurora, nº 990, no 7º/  
Subdistrito-Consolação, contendo uma área privativa de 15,60m², //  
correspondendo-lhe uma fração ideal de 1/395º no terreno e demais/  
coisas comuns.

**CONTRIBUINTE :** 007.061.0397-1

**PROPRIETÁRIOS:** TINA BERESTEANU e seu marido LEON BERESTEANU, brasi-  
leiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, //  
antes da Lei 6515/77, RGs. 1.903.573 e 1.903.572, respectivamente, //  
CIC. 003.173.578-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR :** Transcrição nº 80.865, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR

R. 1 - M. 36.618, em 31 de março de 1982

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 24 de março de 1982, do 4º Cartório de Notas des-  
ta Capital, livro 1704, fls. 45, os proprietários V E N D E R A M //  
o imóvel, pelo valor de Cr\$100.000,00, à JOSÉ CARLOS COSTA DE CAM-  
POS MELLO, brasileiro, arquiteto, casado no regime da comunhão de  
bens, antes da Lei 6515/77 com SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, //  
RG. 1.025.287, CIC 005.753.308-30, residente e domiciliado nesta/  
Capital, à avenida Angélica, nº 4777, apto. 102.

Registrado por

CLODOMIR NUNES DA SILVA  
Escritor autorizado

Av. 2 - M. 36.618, em 04 de Janeiro de 1991

De conformidade com a sentença proferida aos 28/09/1990 pelo  
Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta  
Capital, que transitou em julgado, foi homologado o divórcio

(CONTINUA NO VERSO)

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis



matrícula  
36.618ficha  
1  
verso

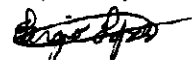
consensual do casal JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO e SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, a qual voltou a assinar o nome de solteira, ou seja, SILVIA MARGARIDA VALMACONI.

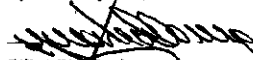
  
SÉRGIO A. M. LOPES  
Escrivente Habilitado

  
RINALDO JOSÉ MONTALBANO  
Oficial Substituto

R. 3 - M. 36.618, em 04 de Janeiro de 1991

Da Carta de Sentença expedida aos 12/12/1990 pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos nº 1357/90 de divórcio consensual do casal JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO e SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, já qualificados, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 24.232,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), coube na partilha dos bens do casal ao divorciando, JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO, já qualificado, residente e domiciliado nesta Capital, atualmente à Rua Dr. Vila Nova, 199, apto. 23.

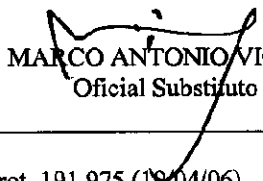
  
SÉRGIO A. M. LOPES  
Escrivente Habilitado

  
RINALDO JOSÉ MONTALBANO  
Oficial Substituto

Av. 4 / 36.618 óbito

Em 28 de abril de 2006 - Prot. 191.975 (19/04/06)

Pela escritura de 10 de abril de 2006, lavrada pelo 26.º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro n.º 2.138, folhas n.ºs 317/320 e Termo de Óbito n.º 01922, lavrado à folha n.º 264V, do Livro C n.º 056, constante da certidão expedida aos 20/05/2004, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28.º Subdistrito - Jardim Paulista, desta Capital, procedo à presente averbação para constar o óbito de JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO, ocorrido em 16/05/2004, no estado civil de divorciado de Silvia Margarida Valmaconi.

  
MARCO ANTONIO VIOLIN  
Oficial Substituto

R. 5 / 36.618 doação

Em 28 de abril de 2006 - Prot. 191.975 (19/04/06)

Pela mesma escritura mencionada na Av. 4, o **ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS**

Continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Registradores  
Central Registradores de Imóveis



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

Matrícula

**36.618**

Ficha

**02**

São Paulo, **28 de abril de 2006**

**COSTA DE CAMPOS MELLO**, CPF 005.753.308-30, autorizado por Alvará expedido aos 15/08/2005, pelo 6.º Ofício da Família e das Sucessões do Fórum João Mendes Júnior, desta Capital, processo n.º 000.04.063432-9, transmitiu a título de doação a **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVIÇOS S/S LTDA. ME.**, CNPJ 03.191.494/0001-27, com sede nesta Capital, na rua Senador Feijó, n.º 29, o imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 4.000,00. Valor atribuído pela PMSP: R\$ 7.750,00.

**MARCO ANTONIO VIOLIN**  
Oficial Substituto

Certidão emitida pelo SREI

[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Control Registradores de Imóveis





O 25º Subdistrito - Pari pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 01/01/1972 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 15º e 3º Registros. O 5º Subdistrito - Santa Efigênia pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 21/11/1942 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 8º, 2º e 3º Registros. O 7º Subdistrito - Consolação pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 26/12/1927 à 09/08/1931 passando novamente a pertencer ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 02/03/1932 até a presente data, tendo pertencido anteriormente a esses dois períodos ao 4º Registro de Imóveis. CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação jurídica noticiada integralmente nesta cópia reprográfica, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 13/08/2019. CERTIFICO, mais, que a presente certidão é reprodução autêntica do livro 2 a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. "A pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa a pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem (Art. 13 e Art. 14, §3ª Prov. CNJ 39/2014). Para a realização de qualquer negócio imobiliário consulte a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br)"

Oficial: R\$ 0,00 - Estado: - R\$ 00,00 - Sec. Faz.: R\$ 00,00 - Sinoreg: R\$ 00,00

Trib. Justiça: R\$ 00,00 - IMP. MUN.: R\$ 00,00 M.P.: R\$ 00,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Certidão válida por 30 dias somente para fins notariais

Emitido por: Lelis



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:

20190816001332

Data da Solicitação:

16/08/2019

Data Acesso:

16/08/2019 - 12:03

Tribunal:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado:

RODRIGO VALERIO SBRUZZI

Processo:

00013554320178260101

Tipo de Processo:

Ação Cível

Vara:

Caçapava234 - 1ª Vara Cível

Solicitante:

MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS

Plantão:

Não

Justificativa:

determinação judicial

| NI<br>Contribuinte                                                    | Nome/Nome Empresarial | Tipo                 | Ano/Data | Opções                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.191.494/0001- FORTECOB COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS E 27 SERVICOS LTDA |                       | DIPJ / PJ<br>Simples | 2016     |  |

Imprimir

Voltar

BRASIL

Titular do Certificado: 355.497.608-35 - MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não%20consta%20declaração%20para%20os%20dados%20informados.

Voltar


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Já juntadas às fls. retro todas as respostas/rotinas eletrônicas de localização de bens, manifeste com brevidade a parte exequente, inventariante ou autora em 05 dias sobre os resultados das mesmas, positivas ou negativas, requerendo, sob pena de suspensão ou extinção, o que de direito, de modo fundamentado, com adequação e pertinência, para que efetivamente então a execução prossiga com sucesso, ou seja, obtenha-se o adimplemento da obrigação, sem eternizar o feito e/ou gerar mais custos com seu andamento que o próprio crédito a receber (ineficiência da atividade processual), sobrecarregando e imputando culpa pela demora e/ou insucesso ao Poder Judiciário, sem razão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do pólo credor/requerente, será aberta conclusão ao Juiz para decisão sobre eventual penhora, transferência de valores, intimação da parte executada ou passiva e eventuais terceiros quando a Lei assim exigir para impugnar ou embargar a constrição, extinção, suspensão da execução por ausência de bens etc.

Nada Mais. Caçapava, 16 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2019, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Já juntadas às fls. retro todas as respostas/rotinas eletrônicas de localização de bens, manifeste com brevidade a parte exequente, inventariante ou autora em 05 dias sobre os resultados das mesmas, positivas ou negativas, requerendo, sob pena de suspensão ou extinção, o que de direito, de modo fundamentado, com adequação e pertinência, para que efetivamente então a execução prossiga com sucesso, ou seja, obtenha-se o adimplemento da obrigação, sem eternizar o feito e/ou gerar mais custos com seu andamento que o próprio crédito a receber (ineficiência da atividade processual), sobrecarregando e imputando culpa pela demora e/ou insucesso ao Poder Judiciário, sem razão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do pólo credor/requerente, será aberta conclusão ao Juiz para decisão sobre eventual penhora, transferência de valores, intimação da parte executada ou passiva e eventuais terceiros quando a Lei assim exigir para impugnar ou embargar a constrição, extinção, suspensão da execução por ausência de bens etc."

Do que dou fé.  
Caçapava, 20 de agosto de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0639/2019, foi disponibilizado na página 1747/1762 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Já juntadas às fls. retro todas as respostas/rotinas eletrônicas de localização de bens, manifeste com brevidade a parte exequente, inventariante ou autora em 05 dias sobre os resultados das mesmas, positivas ou negativas, requerendo, sob pena de suspensão ou extinção, o que de direito, de modo fundamentado, com adequação e pertinência, para que efetivamente então a execução prossiga com sucesso, ou seja, obtenha-se o adimplemento da obrigação, sem eternizar o feito e/ou gerar mais custos com seu andamento que o próprio crédito a receber (ineficiência da atividade processual), sobrecarregando e imputando culpa pela demora e/ou insucesso ao Poder Judiciário, sem razão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do pólo credor/requerente, será aberta conclusão ao Juiz para decisão sobre eventual penhora, transferência de valores, intimação da parte executada ou passiva e eventuais terceiros quando a Lei assim exigir para impugnar ou embargar a constrição, extinção, suspensão da execução por ausência de bens etc."

Caçapava, 21 de agosto de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CIVEL DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101

VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO, já qualificada  
nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a  
intimação de fls., vem respeitosamente perante Vossa Excelência,  
requerer o bloqueio do imóvel encontrado pelo ARISP, bem como seja  
realizada a penhora do mesmo, intimando-se a executada para opor  
embargos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 21 de agosto de 2019.

ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA  
OAB/SP 213.595


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

|                      |                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| Processo Digital nº: | <b>0001355-43.2017.8.26.0101</b>                            |
| Classe - Assunto     | <b>Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral</b> |
| Exequente:           | <b>Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro</b>                        |
| Executado:           | <b>Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me</b>                     |

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
**Vistos.**

**DEFIRO** a **PENHORA** do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP (fls. 85/88), em nome de Fortecob Cobranças Extrajudiciais e Serviços Ltda-Me, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorre alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros.

Sem prejuízo, imediatamente, **acerca da penhora**, (i) intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii) intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii) intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal.

Somente oportunamente, **para fins de avaliação**, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 26 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0675/2019, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP (fls. 85/88), em nome de Fortecob Cobranças Extrajudiciais e Serviços Ltda-Me, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins

de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 26 de agosto de 2019."

Do que dou fé.  
Caçapava, 3 de setembro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2019, foi disponibilizado na página 1948/1964 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP (fls. 85/88), em nome de Fortecob Cobranças Extrajudiciais e Serviços Ltda-Me, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso,

quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 26 de agosto de 2019."

Caçapava, 4 de setembro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,  
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)  
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Apresente a parte exequente seu endereço de e-mail e telefone  
 para realização da averbação da penhora pelo sistema Arisp.

Nada Mais. Caçapava, 23 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mônica  
 de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Apresente a parte exequente seu endereço de e-mail e telefone para realização da averbação da penhora pelo sistema Arisp."

Do que dou fé.  
Caçapava, 29 de outubro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2019, foi disponibilizado na página 1875/1883 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Apresente a parte exequente seu endereço de e-mail e telefone para realização da averbação da penhora pelo sistema Arisp."

Caçapava, 30 de outubro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o r. despacho de fls. 101, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar seu e-mail bem como o número de telefone para averbação da penhora pelo sistema ARISP.

E-MAIL: [vjvera@hotmail.com](mailto:vjvera@hotmail.com)

Telefone: (12) 98123-7507

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 06 de novembro de 2019.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

São Paulo, 10/12/2019.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
36.618

ficha  
1

São Paulo, 31 de março de 1982

**IMÓVEL :-** BOX Nº 16-B-1, localizado no 16º andar do EDIFÍCIO/  
GARAGEM AUTOMÁTICA REPÚBLICA, situado à rua Aurora, nº 990, no 7º/  
Subdistrito-Consolação, contendo uma área privativa de 15,60m², //  
correspondendo-lhe uma fração ideal de 1/395º no terreno e demais/  
coisas comuns.

**CONTRIBUINTE :** 007.061.0397-1

**PROPRIETÁRIOS:** TINA BERESTEANU e seu marido LEON BERESTEANU, brasi-  
leiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, //  
antes da Lei 6515/77, RGs. 1.903.573 e 1.903.572, respectivamente, //  
CIC. 003.173.578-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR :** Transcrição nº 80.865, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR

R. 1 - M. 36.618, em 31 de março de 1982

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 24 de março de 1982, do 4º Cartório de Notas des-  
ta Capital, livro 1704, fls. 45, os proprietários V E N D E R A M //  
o imóvel, pelo valor de Cr\$100.000,00, à JOSÉ CARLOS COSTA DE CAM-  
POS MELLO, brasileiro, arquiteto, casado no regime da comunhão de  
bens, antes da Lei 6515/77 com SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, //  
RG. 1.025.287, CIC 005.753.308-30, residente e domiciliado nesta/  
Capital, à avenida Angélica, nº 477, apto. 102.

Registrado por

CLODOMIR NUNES DA SILVA  
Escrivente autorizado

Av. 2 - M. 36.618, em 04 de Janeiro de 1991

De conformidade com a sentença proferida aos 28/09/1990 pelo  
Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta  
Capital, que transitou em julgado, foi homologado o divórcio

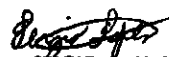
(CONTINUA NO VERSO)



matrícula  
36.618

ficha  
1  
verso

consensual do casal JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO e SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, a qual voltou a assinar o nome de solteira, ou seja, SILVIA MARGARIDA VALMACONI.

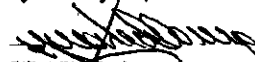
  
SERGIO A. M. LOPES  
Escrivente Habilitado

  
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO  
Oficial Substituto

R. 3 - M. 36.618, em 04 de Janeiro de 1991

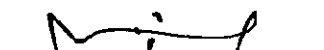
Da Carta de Sentença expedida aos 12/12/1990 pelo Juízo de - Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos nº 1357/90 de divórcio consensual do casal JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO e SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, já qualificados, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 24.232,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), coube na partilha dos bens do casal ao divorciando, JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO, já qualificado, residente e domiciliado nesta Capital, atualmente à Rua Dr. Vila Nova, 199, apto. 23.

  
SERGIO A. M. LOPES  
Escrivente Habilitado

  
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO  
Oficial Substituto

Av. 4 / 36.618 óbito  
Em 28 de abril de 2006 - Prot. 191.975 (19/04/06)

Pela escritura de 10 de abril de 2006, lavrada pelo 26.º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro n.º 2.138, folhas n.ºs 317/320 e Termo de Óbito n.º 01922, lavrado à folha n.º 264V, do Livro C n.º 056, constante da certidão expedida aos 20/05/2004, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28.º Subdistrito - Jardim Paulista, desta Capital, procedo à presente averbação para constar o óbito de **JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO**, ocorrido em 16/05/2004, no estado civil de divorciado de Silvia Margarida Valmaconi.

  
MARCO ANTONIO VIOLIN  
Oficial Substituto

R. 5 / 36.618 doação  
Em 28 de abril de 2006 - Prot. 191.975 (19/04/06)

Pela mesma escritura mencionada na Av. 4, o **ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS**

Continua na ficha 02



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

Matrícula

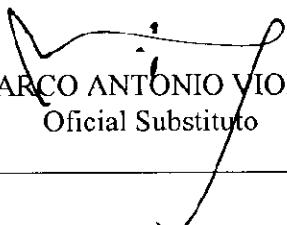
**36.618**

Ficha

**02**

São Paulo, **28 de abril de 2006**

**COSTA DE CAMPOS MELLO**, CPF 005.753.308-30, autorizado por Alvará expedido aos 15/08/2005, pelo 6.º Ofício da Família e das Sucessões do Fórum João Mendes Júnior, desta Capital, processo n.º 000.04.063432-9, transmitiu a título de doação a **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVIÇOS S/S LTDA. ME.**, CNPJ 03.191.494/0001-27, com sede nesta Capital, na rua Senador Feijó, n.º 29, o imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 4.000,00. Valor atribuído pela PMSP: R\$ 7.750,00.

  
MARCO ANTÔNIO VIOLIN  
Oficial Substituto

Av. 06 / 36.618 *penhora*

Em 09 de dezembro de 2019 - Prot. 335.401 (04/12/2019)

Selo n. 113571331HA000162961BA19A

Pela certidão expedida aos 04 de dezembro de 2019, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Cacapava, deste Estado, extraída dos autos n. 0001355-43.2017.8.26.0101 da Ação de Execução Civil, movida por **VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, CPF 895.901.988-72, m face de **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS S/S LTDA. - ME**, CNPJ 03.191.494/0001-27, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$ 4.041,88, tendo sido nomeada fiel depositária a executada **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS S/S LTDA. - ME**.

  
TAIRINE LIMA PEREIRA SANTOS  
Escrevente Autorizada





O 25º Subdistrito - Pari pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 01/01/1972 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 15º e 3º Registros.  
O 5º Subdistrito - Santa Efigênia pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 21/11/1942 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 8º, 2º e 3º Registros. O 7º Subdistrito - Consolação pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 26/12/1927 à 09/08/1931 passando novamente a pertencer ao 5º Registro de imóveis da Capital desde 02/03/1932 até a presente data, tendo pertencido anteriormente a esses dois períodos ao 4º Registro de Imóveis.  
CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.  
CERTIFICO, mais, que a presente certidão é reprodução autêntica do livro 2 a que se refere, extraída nos termos do 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

Certidão válida por 30 dias somente para fins notariais

Emitido por: Jamison ,



## CERTIDÃO

Autos: 0004369-16.2009.8.26.0101  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

emitido com erro.

Caçapava, 16 de dezembro de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação da parte executada da penhora de fls. 95/96 para apresentação de impugnação no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Caçapava, 16 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Destinatário(a):  
 Fortecob Cobranças e Serviços Ltda  
 Avenida Jazida, 456, Vista Alegre  
 Vinhedo-SP  
 CEP 13285-042

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 16 de dezembro de 2019. Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

## DESTINATÁRIO

Fortecob Cobranças e Serviços Ltda

Avenida Jazida, 456, -, Vista Alegre

Vinhedo, SP

13285-042

AR096198695JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Sergio Martins de Souza

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 2 Endereço insuficiente☐ 3 Não existe o número☐ 4 Desconhecido☐ 9 Outros \_\_\_\_\_☐ 5 Recusado☐ 6 Não procurado☐ 7 Ausente☐ 8 Falecido

## ATENÇÃO:

Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

9012260497 SE/SP

TJ/SP

Correios

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA  
fls. 112

20 DEZ 2019

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Sebastião Francisco  
AGENTE DE CORREIOS  
MATR. 0070.000-3

RG 27.978.868-X

## DESTINATÁRIO

Fortecob Cobrancas e Servicos Ltda

Avenida Jazida, 456, -, Vista Alegre

Vinhedo, SP

13285-042

AR096198695JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Sergio Martins de Souza

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 2 Endereço insuficiente☐ 3 Não existe o número☐ 4 Desconhecido☐ 9 Outros \_\_\_\_\_☐ 5 Recusado☐ 6 Não procurado☐ 7 Ausente☐ 8 Falecido

## ATENÇÃO:

Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

9012260497 SE/SP

TJ/SP

Correios

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA  
fls. 113

20 DEZ 2019

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Sebastião Francisco  
AGENTE DE CORREIOS  
MATR. 0070.000-3DATA DE ENTREGA  
20/12/19  
Nº DO DOCUMENTO DE ENTREGA  
RG 27.978.868-X

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente por 4-postal.correios.com.br, liberado em 31/12/2019 às 13:00.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tj-sp.jus.br/procjud/pgrj/analise/docs/arquivado>, informe o processo 00001355-4/2017-8260101 e código 8065244.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte executada impugnasse a penhora. Nada Mais. Caçapava, 29 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Caçapava, 29 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0366/2020, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.  
Caçapava, 29 de abril de 2020.

Felipe Nomura

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2020, foi disponibilizado na página 1400/1405 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito."

Caçapava, 30 de abril de 2020.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101

VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a intimação por AR da executada na qual não apresentou impugnação á penhora, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a inscrição da penhora na matrícula do imóvel bem como seja o mesmo avaliado e levado a leilão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 06 de maio de 2020.

ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA

OAB/SP 213.595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 117:** esclareça a parte exequente sua pretensão posto que as fls. 107 vê-se a averbação da penhora na matrícula do imóvel (Av. 06/36.618).

No mais, cumpra a parte exequente o contido as fls. 96 "*in fine*". Prazo, 15 dias.

Int.

Caçapava, 07 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2020, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117: esclareça a parte exequente sua pretensão posto que as fls. 107 vê-se a averbação da penhora na matrícula do imóvel (Av. 06/36.618). No mais, cumpra a parte exequente o contido as fls. 96 "in fine". Prazo, 15 dias. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 11 de maio de 2020.

Felipe Nomura

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a intimação por AR da executada na qual não apresentou impugnação à penhora, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seja o imóvel devidamente avaliado por oficial de justiça avaliador através de carta precatória eis que a exequente não possui condições financeiras de arcar com 03 avaliações de imobiliárias diferentes naquela cidade (São Paulo), e posteriormente após vindo a avaliação, seja o mesmo levado à praça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 06 de maio de 2020.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

Fls. 120: parte exequente beneficiária da justiça gratuita, depreque-se a avaliação do imóvel penhorado a ser efetivada pelo oficial de justiça avaliador.

Int.

Caçapava, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2020, foi disponibilizado na página 1425/1430 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117: esclareça a parte exequente sua pretensão posto que as fls. 107 vê-se a averbação da penhora na matrícula do imóvel (Av. 06/36.618). No mais, cumpra a parte exequente o contido as fls. 96 "in fine". Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 13 de maio de 2020.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciário

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0420/2020, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 120: parte exequente beneficiária da justiça gratuita, depreque-se a avaliação do imóvel penhorado a ser efetivada pelo oficial de justiça avaliador. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 14 de maio de 2020.

Felipe Nomura

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2020, foi disponibilizado na página 1295/1301 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 120: parte exequente beneficiária da justiça gratuita, depreque-se a avaliação do imóvel penhorado a ser efetivada pelo oficial de justiça avaliador. Int."

Caçapava, 15 de maio de 2020.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

**Justiça Gratuita****DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO Foro de Caçapava DA COMARCA DE CAÇAPAVA**DEPRECADO:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATÓRIAS

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Caçapava, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 ( certidão de matrícula do imóvel anexa a este) do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP , em nome de Fortecob Cobranças Extrajudiciais e Serviços Ltda-Me.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Aurora, nº 990, no 7º Subdistrito Consolação, localizado no 16º andar do Edifício Garagem Automática República.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** petição inicial fls. 1/3, cópia da sentença fls. 28/31, descrição do imóvel fls. 85/88, decisão fls. 95/96, imóvel penhorado à fls. 105/108 e decisão de fls. 121.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Claudio Mussallam, OAB nº 120081/SP.

0001355-43.2017.8.26.0101

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL****Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Caçapava, 13 de maio de 2020. Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001355-43.2017.8.26.0101

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Certifico e dou fé que a precatória expedida encontra-se disponível para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), devendo o interessado comprovar o seu encaminhamento ao juízo deprecado, devidamente instruída, em 15 dias. Na inércia, decorrido o prazo de 30 dias, a parte autora será intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, e § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.**

Nada Mais. Caçapava, 15 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2020, foi disponibilizado na página 1607/1614 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a precatória expedida encontra-se disponível para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), devendo o interessado comprovar o seu encaminhamento ao juízo deprecado, devidamente instruída, em 15 dias. Na inércia, decorrido o prazo de 30 dias, a parte autora será intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, e § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção."

Caçapava, 25 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                                             |
|---------------------|---------------------------------------------|
| Foro:               | Setor de Cartas Precatórias<br>Cíveis - Cap |
| Processo:           | 10305483020208260021                        |
| Classe do Processo: | Carta Precatória Cível                      |
| Assunto principal:  | Penhora / Depósito /<br>Avaliação           |
| Segredo de Justiça: | Não                                         |
| Data/Hora:          | 27/11/2020 11:38:27                         |

**Partes**

|             |                                          |
|-------------|------------------------------------------|
| Requerente: | Vera Lucia Rodrigues<br>Pinheiro         |
| Requerido:  | FORTECOB COBRANÇA E<br>SERVIÇOS LTDA. ME |

**Documentos**

|                                          |                            |
|------------------------------------------|----------------------------|
| Petição*:                                | carta precatória - 1-2.pdf |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | inicial - 1-3.pdf          |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | sentença - 1-4.pdf         |
| Matrícula do Registro do<br>Imóvel:      | matricula - 1-4.pdf        |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | penhora - 1-4.pdf          |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | decisão - 1.pdf            |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

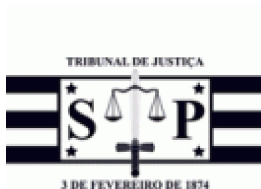
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, a carta precatória copiada às fls. 125/126 e distribuída conforme consta às fls. 129, não foi devolvida até a presente data. Nada Mais. Caçapava, 29 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 130:** reza o art. 204, § único das NSCGJ: "*art. 204 (...) Parágrafo único. O acompanhamento da tramitação de cartas precatórias deve ser realizado, pelo juízo deprecante, mediante pesquisa no Portal do TJSP ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), no link "consulta de processo", pelo item "Número da Carta precatória na Origem".*".

Nestes termos, providencie a serventia.

Int.

Caçapava, 30 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2021, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 130: reza o art. 204, § único das NSCGJ: "art. 204 (...) Parágrafo único. O acompanhamento da tramitação de cartas precatórias deve ser realizado, pelo juízo deprecante, mediante pesquisa no Portal do TJSP ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), no link consulta de processo, pelo item Número da Carta precatória na Origem.". Nestes termos, providencie a serventia."

Do que dou fé.  
Caçapava, 31 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2021, foi disponibilizado na página 1533/1539 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 130: reza o art. 204, § único das NSCGJ: "art. 204 (...) Parágrafo único. O acompanhamento da tramitação de cartas precatórias deve ser realizado, pelo juízo deprecante, mediante pesquisa no Portal do TJSP ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), no link consulta de processo, pelo item Número da Carta precatória na Origem.". Nestes termos, providencie a serventia."

Caçapava, 5 de abril de 2021.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que até o presente momento não houve o cumprimento da carta precatória, conforme extrato que segue em anexo. Nada Mais. Caçapava, 06 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.

Visualizar autos

1030548-30.2020.8.26.0021

Classe  
Carta Precatória Cível

Assunto  
Penhora / Depósito / Avaliação

Foro  
Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

Vara  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Juiz  
Débora Thaís de Melo

▼ [Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reqte      | Vera Lucia Rodrigues Pinheiro<br>Advogado: Adalberto José Santos de Almeida |
| Reqdo      | Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me                                       |
| Interesdo. | IMÓVEL A SER AVALIADO - MAT. 36.618                                         |

MOVIMENTAÇÕES

| Data       | Movimento                                                                                                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/02/2021 | Suspensão do Prazo<br><i>Prazo referente à carta precatória foi alterado para 15/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i> |
| 19/12/2020 | Suspensão do Prazo<br><i>Prazo referente à carta precatória foi alterado para 17/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i> |
| 27/11/2020 | Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)                                                         |

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 134:** diante da pandemia relativa ao *coronavírus (covid-19)* com todas as consequências e necessidades advindas e do Comunicado do CSM/TJSP n. 13/03, considerando que os mandados a serem cumpridos são aqueles de ordem urgente, conforme Resolução nº 313 de 19/03/2020 do CNJ, não sendo o caso dos autos, aguarde-se por mais trinta dias a devolução da respectiva carta.

Decorrido o trintídio, caso negativo, cobre-se a devolução da deprecata.

Int.

Caçapava, 06 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2021, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134: diante da pandemia relativa ao coronavírus (covid-19) com todas as consequências e necessidades advindas e do Comunicado do CSM/TJSP n. 13/03, considerando que os mandados a serem cumpridos são aqueles de ordem urgente, conforme Resolução nº 313 de 19/03/2020 do CNJ, não sendo o caso dos autos, aguarde-se por mais trinta dias a devolução da respectiva carta. Decorrido o trintídio, caso negativo, cobre-se a devolução da deprecata. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 7 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2021, foi disponibilizado na página 1921/1927 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134: diante da pandemia relativa ao coronavírus (covid-19) com todas as consequências e necessidades advindas e do Comunicado do CSM/TJSP n. 13/03, considerando que os mandados a serem cumpridos são aqueles de ordem urgente, conforme Resolução nº 313 de 19/03/2020 do CNJ, não sendo o caso dos autos, aguarde-se por mais trinta dias a devolução da respectiva carta. Decorrido o trintídio, caso negativo, cobre-se a devolução da deprecata. Int."

Caçapava, 8 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

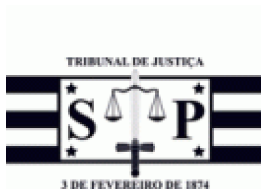
3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de sobrestamento do feito, pelo período de trinta dias, nos termos do despacho de fls. 136. Nada Mais. Caçapava, 22 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei o presente ato ordinatório destinado à geração do(s) seguinte(s) ato(s) ou documento(s):

**Cobrar devolução da carta precatória copiada às fls. 125/126, nos termos do despacho de fls. 136.**

Nada Mais. Caçapava, 22 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

**Justiça Gratuita**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO Foro de Caçapava DA COMARCA DE CAÇAPAVA

**DEPRECADO:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATÓRIAS

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Caçapava, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 ( certidão de matrícula do imóvel anexa a este) do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP , em nome de Fortecob Cobranças Extrajudicias e Serviços Ltda-Me.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Aurora, nº 990, no 7º Subdistrito Consolação, localizado no 16º andar do Edifício Garagem Automática República.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** petição inicial fls. 1/3, cópia da sentença fls. 28/31, descrição do imóvel fls. 85/88, decisão fls. 95/96, imóvel penhorado à fls. 105/108 e decisão de fls. 121.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Claudio Mussallam, OAB nº 120081/SP.

0001355-43.2017.8.26.0101



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Caçapava, 13 de maio de 2020. Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001355-43.2017.8.26.0101

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1030548-30.2020.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Vera Lucia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Nos termos do artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para publicação, para o interessado, no prazo de **05 [cinco] dias, regularizar a deprecata**, por *peticionamento eletrônico para*:

I) juntar cópia das procurações e substabelecimentos outorgadas por **TODAS AS PARTES** e eventuais cônjuges constantes no processo de origem, nos termos do artigo 260, II, in fine, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de alguma parte não estar representada por advogado no Juízo deprecante, deverá o postulante esclarecer essa situação

II) juntar auto ou termo de penhora do (s) imóvel (is);

III) intimação da penhora do (s) imóvel (is);

IV) manifestar-se optando se avaliação será realizada por oficial de justiça ou por perito avaliador, nos termos do artigo 870, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Fica dispensada a comprovação desse pagamento na hipótese de concessão do benefício da gratuidade de justiça. Neste caso, deverá o beneficiário da gratuidade de justiça encartar cópia da decisão que concedeu o benefício.

**Fica a parte interessada ciente de que a falta de integral ou equivocado cumprimento da determinação resultará na devolução da precatória independentemente de outra intimação ou publicação. NADA MAIS.**

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Eu, Renato Hideo Shinku, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2021, foi disponibilizado na página 1883/1944 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para publicação, para o interessado, no prazo de 05 [cinco] dias, regularizar a deprecata, por peticionamento eletrônico para: I) juntar cópia das procurações e substabelecimentos outorgadas por TODAS AS PARTES e eventuais cônjuges constantes no processo de origem, nos termos do artigo 260, II, in fine, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de alguma parte não estar representada por advogado no Juízo deprecante, deverá o postulante esclarecer essa situação II) juntar auto ou termo de penhora do (s) imóvel (is); III) intimação da penhora do (s) imóvel (is); IV) manifestar-se optando se avaliação será realizada por oficial de justiça ou por perito avaliador, nos termos do artigo 870, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a comprovação desse pagamento na hipótese de concessão do benefício da gratuidade de justiça. Neste caso, deverá o beneficiário da gratuidade de justiça encartar cópia da decisão que concedeu o benefício. Fica a parte interessada ciente de que a falta de integral ou equivocado cumprimento da determinação resultará na devolução da precatória independentemente de outra intimação ou publicação. NADA MAIS."

SÃO PAULO, 24 de maio de 2021.

Tabata Santos de Lima  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1030548-30.2020.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Vera Lucia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem providências. Nada Mais. São Paulo, 28 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Sidney Euzébio Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 141/146: intimação da parte exequente para manifestação nos autos, sobre a devolução da carta precatória devolvida sem cumprimento. Prazo de 15 dias.

Nada Mais. Caçapava, 29 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0583/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 141/146: intimação da parte exequente para manifestação nos autos, sobre a devolução da carta precatória devolvida sem cumprimento. Prazo de 15 dias."

Do que dou fé.  
Caçapava, 30 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2021, foi disponibilizado na página 1707/1713 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Fls. 141/146: intimação da parte exequente para manifestação nos autos, sobre a devolução da carta precatória devolvida sem cumprimento. Prazo de 15 dias."

Caçapava, 1 de julho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o e. despacho de fls., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seja expedido carta precatória para avaliação do imóvel a ser realizada por oficial de justiça avaliador, na qual a requerente providenciará os documentos necessários para cumprimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 02 de julho de 2021.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 150:** na esteira da determinação de fls. 121, expeça-se nova carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, atentando-se a parte exequente para a correta instrução da deprecata conforme já certificado pelo juízo deprecado a fls. 143. Consigne na referida carta que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador.

Int.

Caçapava, 06 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0612/2021, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 150: na esteira da determinação de fls. 121, expeça-se nova carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, atentando-se a parte exequente para a correta instrução da deprecata conforme já certificado pelo juízo deprecado a fls. 143. Consigne na referida carta que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador. Int."

Do que dou fé.  
Caçapava, 8 de julho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2021, foi disponibilizado na página 1733/1739 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2021. Considera-se a data de publicação em 13/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 150: na esteira da determinação de fls. 121, expeça-se nova carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, atentando-se a parte exequente para a correta instrução da deprecata conforme já certificado pelo juízo deprecado a fls. 143. Consigne na referida carta que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador. Int."

Caçapava, 12 de julho de 2021.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

**JUSTIÇA GRATUITA**
**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAÇAPAVA DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP

**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAPITAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Caçapava, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 ( certidão de matrícula do imóvel anexa ) do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP , em nome de Fortecob Cobranças Extrajudiciais e Serviços Ltda-Me, consignando-se que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador, conforme decisão de fls. 151:

"Vistos. Fls. 150: na esteira da determinação de fls. 121, expeça-se nova carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, atentando-se a parte exequente para a correta instrução da deprecata conforme já certificado pelo juízo deprecado a fls. 143. Consigne na referida carta que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador. Int."

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Aurora, nº 990, no 7º Subdistrito Consolação- São Paulo/SP , localizado no 16º andar do Edifício Garagem Automática República.

**PEÇAS PRINCIPAIS** (cópias que deverão instruir a precatória): Petição inicial fls. 1/3, cópia da sentença (processo principal): fls. 28/31, Decisão: fls. 40 (JG); descrição do imóvel: fls. 85/88; decisão: fls. 95/96; Imóvel penhorado: fls. 105/108; decisão de fls. 121; Petição: fls. 150; despacho de fls. 151 e demais documentos, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado à fls. 143.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o

0001355-43.2017.8.26.0101



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAÇAPAVA**

**FORO DE CAÇAPAVA**

**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

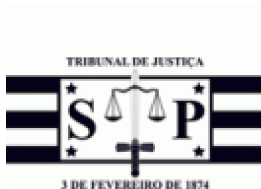
site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Claudio Mussallam e Adalberto José Santos de Almeida, OAB nº 120081/SP e 213595/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Caçapava, 23 de agosto de 2021. Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que a precatória expedida a fls. 154/155 encontra-se disponível para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), devendo o interessado comprovar o seu encaminhamento ao juízo deprecado, devidamente instruída, em 15 dias. Na inércia, decorrido o prazo de 30 dias, a parte autora será intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, e § 1º do Código de Processo Civil.

Nada Mais. Caçapava, 10 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2021, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a precatória expedida a fls. 154/155 encontra-se disponível para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), devendo o interessado comprovar o seu encaminhamento ao juízo deprecado, devidamente instruída, em 15 dias. Na inércia, decorrido o prazo de 30 dias, a parte autora será intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, e § 1º do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.  
Caçapava, 10 de setembro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

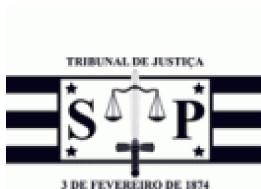
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2021, foi disponibilizado na página 2080/2085 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a precatória expedida a fls. 154/155 encontra-se disponível para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), devendo o interessado comprovar o seu encaminhamento ao juízo deprecado, devidamente instruída, em 15 dias. Na inércia, decorrido o prazo de 30 dias, a parte autora será intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, e § 1º do Código de Processo Civil."

Caçapava, 13 de setembro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos  
Chefe de Seção Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem comprovação da distribuição da carta precatória retro expedida pela parte interessada, beneficiária de Justiça Gratuita. Assim, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei o presente ato ordinatório destinado à geração do(s) seguinte(s) ato(s) ou documento(s):

**encaminhamento da carta precatória retro expedida** nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017.

Nada Mais. Caçapava, 05 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Junte o autor, no prazo de quinze dias, o solicitado pelo Juízo Deprecado **às fls. 143, item I**, para o correto envio pela serventia da Carta Precatória expedida novamente à fls. 154/155.

Nada Mais. Caçapava, 16 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Junte o autor, no prazo de quinze dias, o solicitado pelo Juízo Deprecado às fls. 143, item I, para o correto envio pela serventia da Carta Precatória expedida novamente à fls. 154/155."

Caçapava, 16 de fevereiro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2022. Considera-se a data de publicação em 18/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Junte o autor, no prazo de quinze dias, o solicitado pelo Juízo Deprecado às fls. 143, item I, para o correto envio pela serventia da Carta Precatória expedida novamente à fls. 154/155."

Caçapava, 16 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA CÍVEL DE  
CAÇAPAVA/SP.**

**REF PROC. 0001355 43 2017 8 26 0101**

**VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>., requerer o **sobrestamento do prazo por 60 dias**, a fim de conseguir os documentos solicitados para cumprimento da carta precatória, eis que tais documentos encontram-se nos autos 0004369 16 2009 8 26 0101, nos quais foram solicitados o desarquivamento conforme comprova a petição anexa.

P. deferimento.

Caçapava, 22 de fevereiro de 2022.

**ADALBERTO J S ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA CÍVEL DE  
CAÇAPAVA/SP.**

**REF PROC. 0004369 16 2009 8 26 0101**

**VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>., requerer o desarquivamento dos autos em epígrafe a fim de extrair cópias das procurações para instruir processo de cumprimento de sentença nº. 0001355 43 2017 8 26 0101.

Deixa de recolher as custas por ser beneficiária da justiça gratuita.

P. deferimento.

Caçapava, 22 de fevereiro de 2022.

**ADALBERTO J S ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 163:** concedo o **sobrestamento** por **60 dias corridos**.

Após, em 15 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo **prosseguimento do processo**.

Int.

Caçapava, 23 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0139/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 163: concedo o sobrestamento por 60 dias corridos. Após, em 15 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento do processo. Int."

Caçapava, 24 de fevereiro de 2022.

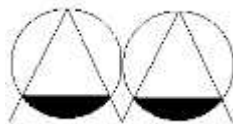
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 163: concedo o sobrestamento por 60 dias corridos. Após, em 15 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento do processo. Int."

Caçapava, 25 de fevereiro de 2022.



*Dr. ADALBERTO ALMEIDA*  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
*OAB/SP 213.595*

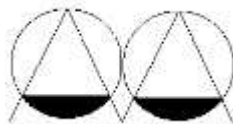
---

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**PROCESSO 0001355-43.2017.8.26.0101**

**Cumprimento de sentença**

**VERA LUCIA PINHEIRO RODRIGUES**, exequente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao R. despacho de fls. 160, na qual V. Exa. intima a exequente para juntar nos autos o solicitado pelo juiz deprecado as fls. 143, I: Cópia das procurações das partes e na eventualidade de não estar representada, justificar o motivo, vem perante V. Exa., requerer a juntada da procuração da exequente bem como explicar que conforme sentença anexa, as executadas foram devidamente citadas e não apresentaram defesa na qual se tornaram **REVÉIS** e por este motivo não há como juntar aos autos a procuração de seus patronos, pois inexistentes, vejamos:



**Dr. ADALBERTO ALMEIDA**  
*Assessoria jurídica, política e empresarial*  
OAB/SP 213.595

*"A requerida **JANGADA AZUL** foi citada (fls. 129). Aditamento à inicial recebido à fls. 147 para que conste como requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**. Após inúmeras tentativas de citação da requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 161, 165, 179 e 191), foi considerada realizada a citação válida às fls. 185/187. As requeridas deixaram transcorrer in albis o prazo para contestação. A autora pugnou pela decretação da revelia e julgamento antecipado (fls. 208)".*

Por fim, requer a juntada da certidão de trânsito em julgado da sentença bem como requer o prosseguimento da execução com o cumprimento da carta precatória já expedida para avaliação do imóvel penhorado.

Nesses termos,

p. deferimento.

Caçapava, 16 de março de 2022.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**

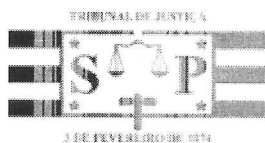
**"PROCURAÇÃO AD-JUDICIA"**

VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO, divorciada, autônoma, portadora do RG 7572767 e do CPF: 895.901.988/72, residente e domiciliada na rua Marechal Castelo Branco, 1400, bloco A, apt°. 423, Vila Paraíso, Caçapava/SP, por este instrumento particular nomeia(am) e constitui seu bastante procurador o advogado, **ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP 213.595, com escritório na Praça da Bandeira, 118, 1º andar, sala 1, centro, Caçapava-SP., a quem confere (em) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD-JUDICIA", para defender seu(s) interesse(s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer os poderes nesta outorgados para outrem, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso e especialmente para propor **Ação indenizatória**.

Caçapava, 17 de dezembro de 2008.



VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## SENTENÇA

Processo Físico nº: 0004369-16.2009.8.26.0101  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral  
Requerente: Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro  
Requerido: Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio da Silva Branchini****Vistos.**

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c inexigibilidade de título e indenizatória por danos morais e materiais, com pedido de tutela antecipada, proposta por **VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO** em face de **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME e FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA**, ambos qualificados nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, que efetuou compras junto à primeira requerida, no valor total de R\$ 262,00, tendo sido o débito parcelado em duas vezes de R\$ 131,00 cada, mediante emissão de dois cheques pré-datados (nº 300221 e 300222). Entretanto, na data ajustada para desconto do primeiro cheque a autora estava sem saldo e o cheque foi devolvido por insuficiência de fundos. Posteriormente, recebeu um telefonema da segunda requerida para que fosse depositado o valor correspondente ao primeiro cheque na conta corrente da empresa Fortes Cobrança. Relata que efetuou o pagamento mediante dois depósitos bancários, entretanto o cheque não lhe fora restituído.

Novamente, quando da data do desconto do segundo cheque, este foi devolvido por insuficiência de saldo. Aduz que um advogado responsável pela cobrança entrou em contato, via telefone, e realizaram acordo verbal em relação ao débito. Narra que posteriormente, conseguiu adimplir a dívida remanescente, tendo o advogado se comprometido a devolver os dois títulos à autora, o que não aconteceu.

Cerca de três anos depois, surpreendeu-se com o apontamento de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito de débito em aberto em favor da parte requerida, referente aos cheques descritos acima, que nunca lhe foram restituídos,

210  
Este documento é uma reprodução do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001355-43.2017.8.26.0101 e código CB72865.  
WCPV22700118332



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAÇAPAVA  
FORO DE CAÇAPAVA  
1ª VARA CÍVEL  
PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apesar de devidamente pagos.

Alega que sofreu abalo de ordem moral em virtude da situação vexatória experimentada. Afirma ainda que teve prejuízo material em virtude da restrição de crédito.

Juntou documentos (fls. 15/26).

Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não tendo sido apreciado o pedido liminar (fls. 34).

O pedido liminar foi concedido (fls. 18), determinando a busca e apreensão do bem móvel descrito na inicial, depositando-o em mãos das pessoas indicadas pelo autor.

A requerida **FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA** foi citada e apresentou contestação (fls. 83/85), aduzindo, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, vez que foi fundada em data posterior aos fatos descritos na inicial, consignando a existência de empresas homônimas. Juntou documentos (fls. 97/107).

Concedida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 117).

A requerida **JANGADA AZUL** foi citada (fls. 129).

Aditamento à inicial recebido à fls. 147 para que conste como requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Após inúmeras tentativas de citação da requerida **FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 161, 165, 179 e 191), foi considerada realizada a citação válida às fls. 185/187.

As requeridas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para contestação.

A autora pugnou pela decretação da revelia e julgamento antecipado (fls. 208).

É o relatório.

Este documento é uma reprodução fiel do original, não sendo responsável por danos materiais ou morais decorrentes de sua utilização. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001355-43.2017.8.26.0101 e código CB72865.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

A ação é **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

O feito comporta o julgamento do processo no estado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, vez que as provas produzidas são suficientes para o deslinde da causa.

A autora ajuizou a presente demanda em face das requeridas a fim de que fosse declarada a inexistência do débito descrito na inicial, bem como indenização por danos morais e materiais.

As requeridas foram devidamente citadas (fls. 129 e 185/187), mas deixaram de apresentar suas versões nos autos, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Não bastasse, os documentos anexados às fls. 23/24 indicam a veracidade das alegações da autora.

Com relação ao dano moral, o artigo 927 do Código Civil em vigor prescreve que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O dano moral é certo. É pacífico em nossos Tribunais que a simples inscrição indevida por si só causa dano moral, sendo desnecessária a sua comprovação. É o que se denomina de *damnum in re ipsa*. Cita-se por todos:

*"A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto"* (STJ, REsp. n. 196.024-MG, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 2.8.99).

Para se fixar o dano moral deve-se ter em conta a extensão do dano, bem como a capacidade econômica das partes. Não podendo a indenização, por um lado, servir para enriquecimento indevido, mas por outro, deve servir como punição pela prática de um ilícito. Assim, fixo a indenização pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAÇAPAVA  
FORO DE CAÇAPAVA  
1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava - SP - CEP 12281-630  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por outro lado, não há como acolher o pedido de indenização no que toca aos supostos danos materiais sofridos pela autora, isto porque, a parte não conseguiu demonstrar, de forma clara, quais foram os prejuízos de ordem material supostamente causados pela atitude das requeridas, não se desincumbindo do ônus processual que lhe competia, inviável o reconhecimento de tal pleito.

Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para os fins de (i) declarar inexistente o débito apontado na inicial; e (ii) condenar as requeridas a pagar, solidariamente, a título de indenização por danos morais o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, até o efetivo pagamento, tornando definitivos os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 117).

Diante da sucumbência mínima da autora, a parte ré arcará com todas as custas e despesas processuais da presente ação, bem como com honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.C.

Caçapava, 16 de janeiro de 2017.

JÚLIO DA SILVA BRANCHINI

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2017, foi disponibilizado na página 2035/2040 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para os fins de (i) declarar inexistente o débito apontado na inicial; e (ii) condenar as requeridas a pagar, solidariamente, a título de indenização por danos morais o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, até o efetivo pagamento, tornando definitivos os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 117). Diante da sucumbência mínima da autora, a parte ré arcará com todas as custas e despesas processuais da presente ação, bem como com honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa."

Caçapava, 26 de janeiro de 2017.

Felipe Nomura  
Chefe de Seção Judiciária

## JUNTADA

Em 10 de 02 de 2017, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ o ofício
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ a carta devolvida
- ☐ o edital
- ☐ as peças do agravo de instrumento que seguem
- ☐ \_\_\_\_\_

Eu, Erasto, escrevente, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: 0004369-16.2009.8.26.0101  
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral  
Requerente: Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro  
Requerido: Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 210/213 transitou em  
julgado em 17/03/2017. Nada Mais. Caçapava, 28 de junho de 2017.  
Eu, \_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0004369-16.2009.8.26.0101  
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral  
 Requerente: Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro  
 Requerido: Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 210/213 transitou em julgado em 17/03/2017. Nada Mais. Caçapava, 28 de junho de 2017.

Eu, \_\_\_, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 168 e seguintes:** na esteira do ato ordinatório de fls. 160, providencie a serventia o necessário.

Int.

Caçapava, 17 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 168 e seguintes: na esteira do ato ordinatório de fls. 160, providencie a serventia o necessário. Int."

Caçapava, 18 de março de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2022. Considera-se a data de publicação em 22/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 168 e seguintes: na esteira do ato ordinatório de fls. 160, providencie a serventia o necessário. Int."

Caçapava, 18 de março de 2022.

**Carta precatória para distribuição- Processo Digital nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP**

MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR <mvictor@tjsp.jus.br>

Seg, 2022-04-25 16:30

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

 11 anexos (11 MB)

Carta precatória - Proc. 0001355-43.2017.8.26.0101.pdf; Petição inicial \_ fls. 01-03.pdf; Fls. 28-31.pdf; Decisão - fls. 40.pdf; Fls. 85-88.pdf; Decisão - fls. 95-96.pdf; Imóvel penhorado - fls 105-108.pdf; Decisão - fls. 121.pdf; Fls. 143.pdf; Despacho - fls. 151.pdf; Fls. 156-179.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, Carta precatória e suas principais peças para peticionamento - Processo Digital nº: 0001355-43.2017.8.26.0101, conforme Comunicado CG. nº 1951/2017.

Desde já, agradeço

Att,

**MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1ª Vara Cível de Caçapava/SP

Praça da Bandeira, 177 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-630

Tel: (12) 3653-5600

E-mail: [mvictor@tjsp.jus.br](mailto:mvictor@tjsp.jus.br)

**Entregue: Carta precatória para distribuição- Processo Digital nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 2022-04-25 16:31

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (36 KB)

Carta precatória para distribuição- Processo Digital nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: Carta precatória para distribuição- Processo Digital nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL****Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, até o presente momento, não se tem notícias, sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 154/155 e encaminhada às fls. 182/183. Nada Mais. Caçapava, 10 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marinice Gomes Souza de Assis, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 184 (certidão):** solicite-se **INFORMAÇÃO** sobre a distribuição/andamento/cumprimento da(s) **CARTA(S) PRECATÓRIA(S)** copiada(s) a fls. 154/155.

Int.

Caçapava, 13 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0827/2022, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 184 (certidão): solicite-se INFORMAÇÃO sobre a distribuição/andamento/cumprimento da(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) copiada(s) a fls. 154/155. Int."

Caçapava, 14 de outubro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2022. Considera-se a data de publicação em 18/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 184 (certidão): solicite-se INFORMAÇÃO sobre a distribuição/andamento/cumprimento da(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) copiada(s) a fls. 154/155. Int."

Caçapava, 14 de outubro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**  
 Referente à Carta Precatória nº: \*

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Caçapava, 17 de outubro de 2022.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória** encaminhada em 25/04/2022, solicito a Vossa Excelência:

- ( ) a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.  
 ( ) a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.  
 ( X ) informações sobre o distribuição/andamento/cumprimento. Instrua o presente ofício com cópia de fls. 154/155 e 182/183.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cacapava1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS  
 DA COMARCA DA CAPITAL**

0001355-43.2017.8.26.0101

**Encaminha ofício e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101  
- 1ª Vara Cível de Caçapava/SP,**

MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR <[mvictor@tjsp.jus.br](mailto:mvictor@tjsp.jus.br)>

Sex, 2022-11-11 12:02

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <[spprecatoriascv@tjsp.jus.br](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)>

 3 anexos (1 MB)

Ofício - Proc. 0001355-43.2017.8.26.0101.pdf; Cópias - fls. 154-155.pdf; Cópias - fls. 182-183.pdf;

Prezados,

Encaminho ofício de fls. 188 e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP, para as providências cabíveis e necessárias.

Favor enviar a resposta ao e-mail institucional da Vara: [cacapava1@tjsp.jus.br](mailto:cacapava1@tjsp.jus.br)

Att,

**MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1ª Vara Cível de Caçapava/SP

Praça da Bandeira, 177 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-630

Tel: (12) 3653-5600

E-mail: [mvictor@tjsp.jus.br](mailto:mvictor@tjsp.jus.br)

**Entregue: Encaminha ofício e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP,**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 2022-11-11 12:04

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: Encaminha ofício e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP,

RE: Encaminha ofício e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP,

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

<spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Sex, 2022-11-11 15:46

Para: MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR <mvictor@tjsp.jus.br>

*Processo Tarjas Segredo Classe Vara Situação*

*0007511-20.2022.8.26.0021 N Carta Precatória Cível Setor  
Unificado de Cartas Precatórias Cíveis Cancelado*

*Senhores, saudações,*

*Informações sobre tramitação da carta precatória se dará nos termos do artigo 204, § ú. Das NSCGJ.*

*Subseção V – Das cartas precatórias do juízo geral*

*Art. 204 (...)*

*Parágrafo único. O acompanhamento da tramitação de cartas precatórias deve ser realizado, pelo juízo deprecante, mediante pesquisa no Portal do TJSP (www.tjsp.jus.br), no link “consulta de processo”, pelo item “Número da Carta precatória na Origem”.*

*1 – Link para consulta: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>;*

*2 – Observação: Selecionar na lista “Foro” o “Setor de cartas precatórias – SAC”;*

*3 – O campo “Pesquisa por” aceita vários parâmetros (número cnj na origem, partes, advogados etc.);*

*4 – Solicitar SENHA se for “Segredo de Justiça” ou “Extinto”;*

***5 – A devolução será efetuada após cumprida todas as diligências.***

Atenciosamente

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 13º andar – Centro São Paulo/SP

---

**De:** MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR <mvictor@tjsp.jus.br>

**Enviado:** 11 de novembro de 2022 12:02

**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Encaminha ofício e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP,

Prezados,

Encaminho ofício de fls. 188 e cópias referentes aos autos digitais nº: 0001355-43.2017.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP, para as providências cabíveis e necessárias.

**Favor enviar a resposta ao e-mail institucional da Vara: [cacapava1@tjsp.jus.br](mailto:cacapava1@tjsp.jus.br)**

Att,

## **MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR**

Escrevente Técnico Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1ª Vara Cível de Caçapava/SP

Praça da Bandeira, 177 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-630

Tel: (12) 3653-5600

E-mail: [mvictor@tjsp.jus.br](mailto:mvictor@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que que consultei no sistema e-saj a carta precatória mencionada no e-mail de fls. 191/192, nº 0007511-20.2022.8.26.0021, referente a carta expedida às fls. 154/155 e verifiquei que foi cancelada, tratando-se de aditamento referente a carta precatória de fls. 125/126, que recebeu o nº 1030548-30.2020.8.26.0021, sendo que esta foi devolvida em junho de 2021, conforme fls. 141/146 destes autos e extinta, conforme extratos que seguem. Nada Mais. Caçapava, 17 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

0007511-20.2022.8.26.0021 Cancelado

Classe  
Carta Precatória Cível

Assunto  
Indenização por Dano Moral

Foro  
Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

Vara  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Juiz  
ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN

✓ [Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reqte      | VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO<br>Advogado: Adalberto José Santos de Almeida |
| Reqdo      | FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVIÇOS LTDA ME                        |
| Interesdo. | IMÓVEL A SER AVALIADO                                                       |

## MOVIMENTAÇÕES

| Data       | Movimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/09/2022 | Cancelada a Distribuição (movimentação exclusiva do distribuidor)<br><i>CARTA PRECATÓRIA CANCELADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.</i>                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 22/08/2022 | Remetidos os autos para o Cartório Distribuidor local para Cancelamento da Distribuição                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 28/04/2022 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação: 0333/2022 Data da Publicação: 02/05/2022 Número do Diário: 3495</i>                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 28/04/2022 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0333/2022 Teor do ato: Vistos. Trata-se de Aditamento que deve ser endereçado à Carta Precatória nº 1030548-30.2020.8.26.0021. Cancele-se a distribuição. Cabe ao interessado postular com indicação correta do endereçamento, para destinar o aditamento aos autos mencionados. Intime-se. Advogados(s): Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)</i> |
| 28/04/2022 | <input type="checkbox"/> Proferido Despacho de Mero Expediente<br><i>Vistos. Trata-se de Aditamento que deve ser endereçado à Carta Precatória nº 1030548-30.2020.8.26.0021. Cancele-se a distribuição. Cabe ao interessado postular com indicação correta do endereçamento, para destinar o aditamento aos autos mencionados. Intime-se.</i>                                                 |
| 28/04/2022 | Conclusos para Despacho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 27/04/2022 | Carta Precatória Juntada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 27/04/2022 | Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

^ [Recolher](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.



1030548-30.2020.8.26.0021 **Extinto**Classe  
Carta Precatória CívelAssunto  
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de BensForo  
Setor de Cartas Precatórias Cíveis - CapVara  
Setor Unificado de Cartas Precatórias CíveisJuiz  
PAULA NARIMATU DE ALMEIDA[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reqte      | Vera Lucia Rodrigues Pinheiro<br>Advogado: Adalberto José Santos de Almeida |
| Reqdo      | Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me                                       |
| Interesdo. | IMÓVEL A SER AVALIADO - MAT. 36.618                                         |

## MOVIMENTAÇÕES

| Data       | Movimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/06/2021 | Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Sem Cumprimento<br><i>Dev 5 Carta precatória devolvida ao cartório de origem/falta de manifestação (P)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 28/06/2021 |  Certidão de Cartório Expedida<br><i>Certidão - Processual - Decurso de Prazo - Todos (Juízo e Parte)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 24/05/2021 | Certidão de Publicação Expedida<br><i>Relação :0500/2021 Data da Disponibilização: 24/05/2021 Data da Publicação: 25/05/2021 Número do Diário: 3284 Página: 1883/1944</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 20/05/2021 | Remetido ao DJE<br><i>Relação: 0500/2021 Teor do ato: Nos termos do artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para publicação, para o interessado, no prazo de 05 [cinco] dias, regularizar a deprecata, por peticionamento eletrônico para: I) juntar cópia das procurações e substabelecimentos outorgadas por TODAS AS PARTES e eventuais cônjuges constantes no processo de origem, nos termos do artigo 260, II, in fine, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de alguma parte não estar representada por advogado no Juízo deprecante, deverá o postulante esclarecer essa situação II) juntar auto ou termo de penhora do (s) imóvel (is); III) intimação da penhora do (s) imóvel (is); IV) manifestar-se optando se avaliação será realizada por oficial de justiça ou por perito avaliador, nos termos do artigo 870, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a comprovação desse pagamento na hipótese de concessão do benefício da gratuidade de justiça. Neste caso, deverá o beneficiário da gratuidade de justiça encartar cópia da decisão que concedeu o benefício. Fica a parte interessada ciente de que a falta de integral ou equivocado cumprimento da determinação resultará na devolução da precatória independentemente de outra intimação ou publicação. NADA MAIS. Advogados(s): Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)</i>        |
| 19/05/2021 |  Ato Ordinatório - Intimação - DJE<br><i>Nos termos do artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para publicação, para o interessado, no prazo de 05 [cinco] dias, regularizar a deprecata, por peticionamento eletrônico para: I) juntar cópia das procurações e substabelecimentos outorgadas por TODAS AS PARTES e eventuais cônjuges constantes no processo de origem, nos termos do artigo 260, II, in fine, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de alguma parte não estar representada por advogado no Juízo deprecante, deverá o postulante esclarecer essa situação II) juntar auto ou termo de penhora do (s) imóvel (is); III) intimação da penhora do (s) imóvel (is); IV) manifestar-se optando se avaliação será realizada por oficial de justiça ou por perito avaliador, nos termos do artigo 870, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a comprovação desse pagamento na hipótese de concessão do benefício da gratuidade de justiça. Neste caso, deverá o beneficiário da gratuidade de justiça encartar cópia da decisão que concedeu o benefício. Fica a parte interessada ciente de que a falta de integral ou equivocado cumprimento da determinação resultará na devolução da precatória independentemente de outra intimação ou publicação. NADA MAIS.</i> |

[Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

#### APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

#### AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 193 e seguintes:** em 15 dias, **manifeste** a parte **exequente**.

**Int.**

Caçapava, 18 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0923/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 193 e seguintes: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2022."

Caçapava, 21 de novembro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0923/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se a data de publicação em 23/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 193 e seguintes: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2022."

Caçapava, 21 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o r. despacho de fls., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seja expedido nova carta precatória com todas as peças necessárias para o devido cumprimento para avaliação do imóvel a ser realizada por oficial de justiça avaliador na comarca deprecada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 29 de novembro de 2022.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 213.595**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi****Vistos.**

**Fls. 198:** adite-se a carta precatória, devendo a parte interessada enviar para aqueles autos digitais (1030548-30.2020.8.26.0021), por simples petição intermediária, acompanhado do(s) documento(s) necessário(s) para regularização da deprecata, sob pena de não recebimento novamente do ato deprecado.

Int.

Caçapava, 01 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0967/2022, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 198: adite-se a carta precatória, devendo a parte interessada enviar para aqueles autos digitais (1030548-30.2020.8.26.0021), por simples petição intermediária, acompanhado do(s) documento(s) necessário(s) para regularização da deprecata, sob pena de não recebimento novamente do ato deprecado. Int."

Caçapava, 2 de dezembro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0967/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2022. Considera-se a data de publicação em 06/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 198: adite-se a carta precatória, devendo a parte interessada enviar para aqueles autos digitais (1030548-30.2020.8.26.0021), por simples petição intermediária, acompanhado do(s) documento(s) necessário(s) para regularização da deprecata, sob pena de não recebimento novamente do ato deprecado. Int."

Caçapava, 2 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, ao dar cumprimento à decisão de fls. 202, verifiquei que os autos digitais nº 1030548-30.2020.8.26.0021, referente à Carta Precatória expedida às fls. 125/126 já foram devolvidos a este Juízo, conforme consta às fls. 141/146 e extrato juntado às fls. 196/197. Nada Mais. Caçapava, 12 de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA****Vistos.****Fls. 205 – certidão:** expeça-se nova deprecata.

Int.

Caçapava, 13 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 205 certidão: expeça-se nova deprecata. Int."

Caçapava, 17 de janeiro de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 205 certidão: expeça-se nova deprecata. Int."

Caçapava, 18 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 3.370,00**

**JUSTIÇA GRATUITA****DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAÇAPAVA DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAPITAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Caçapava, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.**PEÇAS PRINCIPAIS** (cópias que deverão instruir esta precatória): Petição inicial fls. 1/3, cópia da sentença (processo principal): fls. 28/31, Decisão: fls. 40 (JG); Descrição do imóvel: fls. 85/88; decisão: fls. 95/96; Imóvel penhorado: fls. 105/108; decisão de fls. 121; Precatória devolvida: fls. 141/146; Petição: fls. 150; Despacho de fls. 151; Petição: fls. 168/178; Petição: fls. 201; Decisão: fls. 202; Certidão: fls. 205; Decisão: fls. 206**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** do imóvel descrito na Matrícula n. 36.618 ( certidão de matrícula do imóvel anexa ) do 5º Serviço Registral de Imóveis de São Paulo/SP , em nome de Fortecob Cobranças Extrajudiciais e Serviços Ltda-Me, consignando-se que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador, conforme **decisão de fls. 151:**

"Vistos. Fls. 150: na esteira da determinação de fls. 121, expeça-se nova carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, atentando-se a parte exequente para a correta instrução da deprecata conforme já certificado pelo juízo deprecado a fls. 143. Consigne na referida carta que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que o ato deverá ser efetivado por oficial de justiça avaliador. Int."

**Decisão de fls. 206:** "Vistos .Fls. 205-certidão: expeça-se nova deprecata. "**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Aurora, nº 990, no 7º Subdistrito Consolação- São Paulo/SP , localizado no 16º andar do Edifício Garagem Automática República.

0001355-43.2017.8.26.0101

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**Praça da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Claudio Mussallam e Adalberto José Santos de Almeida, OAB nº 120081/SP e 213595/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Caçapava, 31 de janeiro de 2023. Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A(s) carta(s) precatória(s) retro expedida(s) encontra(m)-se disponível(is) para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br).

No **prazo de 10 dias comprove** a parte interessada a **distribuição da(s) carta(s) precatória(s) por meio de peticionamento eletrônico** devidamente instruída(s) com as **peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato** (no caso de **justiça paga**, a precatória **também deverá ser instruída** com o comprovante das **taxas judiciárias e despesas**, inclusive referentes à impressão das peças necessárias ao seu cumprimento - código 201-0), sendo dispensada a juntada de senha do processo principal **OU, no mesmo prazo, no caso de justiça paga, comprove o recolhimento de todas as taxas judiciárias e despesas** (inclusive referentes à impressão das peças necessárias ao seu cumprimento - código 201-0) para emissão pelo cartório, nos termos do *Comunicado CG nº 1.951/2.017* (DJE, 23/09/2021, p. 15-18).

Nada Mais. Caçapava, 06 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Marinice Gomes Souza de Assis, Escrevente Técnico Judiciário. Nelcilene Ferreira Soares, Estagiário Nível Superior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "A(s) carta(s) precatória(s) retro expedida(s) encontra(m)-se disponível(is) para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br). No prazo de 10 dias comprove a parte interessada a distribuição da(s) carta(s) precatória(s) por meio de peticionamento eletrônico devidamente instruída(s) com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato (no caso de justiça paga, a precatória também deverá ser instruída com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias ao seu cumprimento - código 201-0), sendo dispensada a juntada de senha do processo principal OU, no mesmo prazo, no caso de justiça paga, comprove o recolhimento de todas as taxas judiciárias e despesas (inclusive referentes à impressão das peças necessárias ao seu cumprimento - código 201-0) para emissão pelo cartório, nos termos do Comunicado CG nº 1.951/2.017 (DJE, 23/09/2021, p. 15-18)."

Caçapava, 7 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2023. Considera-se a data de publicação em 09/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "A(s) carta(s) precatória(s) retro expedida(s) encontra(m)-se disponível(is) para impressão na folha de andamento do processo no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br). No prazo de 10 dias comprove a parte interessada a distribuição da(s) carta(s) precatória(s) por meio de peticionamento eletrônico devidamente instruída(s) com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato (no caso de justiça paga, a precatória também deverá ser instruída com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias ao seu cumprimento - código 201-0), sendo dispensada a juntada de senha do processo principal OU, no mesmo prazo, no caso de justiça paga, comprove o recolhimento de todas as taxas judiciárias e despesas (inclusive referentes à impressão das peças necessárias ao seu cumprimento - código 201-0) para emissão pelo cartório, nos termos do Comunicado CG nº 1.951/2.017 (DJE, 23/09/2021, p. 15-18)."

Caçapava, 7 de fevereiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                                             |
|---------------------|---------------------------------------------|
| Foro:               | Setor de Cartas Precatórias<br>Cíveis - Cap |
| Processo:           | 10027542920238260021                        |
| Classe do Processo: | Carta Precatória Cível                      |
| Assunto principal:  | 11785 - Diligências                         |
| Segredo de Justiça: | Não                                         |
| Data/Hora:          | 08/02/2023 15:32:07                         |

**Partes**

|             |                                          |
|-------------|------------------------------------------|
| Requerente: | Vera Lúcia Rodrigues<br>Pinheiro         |
| Requerido:  | FORTECOB COBRANÇA E<br>SERVIÇOS LTDA. ME |

**Arquivos**

|                                          |                                                       |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Petição:                                 | Carta Precatória imóvel - 1-<br>2.pdf                 |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | inicial - 1-3.pdf                                     |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | sentença c transito 2832 - 1-<br>5.pdf                |
| Justiça Gratuita:                        | justiça gratuita 40 - 1.pdf                           |
| Matrícula do Registro do<br>Imóvel:      | matricula 8588 - 1-4.pdf                              |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | deferiu penhora 9596 - 1-<br>2.pdf                    |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | averbação da penhora<br>105108 - 1-4.pdf              |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | pedido de avaliação e<br>deferimento 120121 - 1-2.pdf |
| Carta Precatória Distribuída:            | carta precatória devolvida<br>141146 - 1-4.pdf        |
| Carta Precatória Distribuída:            | carta precatória devolvida<br>141146 - 5-6.pdf        |
| Cópias Extraídas de Outros<br>Processos: | pet 150 - 1.pdf                                       |

|                                       |                             |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | despacho 151 - 1.pdf        |
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | pet e docs 168178 - 1-5.pdf |
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | pet e docs 168178 - 6-8.pdf |
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | pet 201 - 1.pdf             |
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | decisão 202 - 1.pdf         |
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | certidão 205 - 1.pdf        |
| Cópias Extraídas de Outros Processos: | decisão 206 - 1.pdf         |

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CIVIL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o cumprimento positivo da carta precatória nº 1002754 29 2023 8 26 0021 em anexo, requer prosseguimento da ação, com a designação de praça pública para venda do imóvel penhorado.

Requer expedição de ofício ao CRI da comarca do imóvel para registro da penhora com urgência.

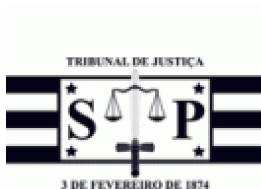
Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 19 de maio de 2023.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662 -  
 Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 11 3489-6674 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002754-29.2023.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Débora Thaís de Melo**

Vistos.

CUMpra-se, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação, a penhora, a estimativa atribuindo valor ao veículo, e inclusive a intimação da penhora realizada, ficando desde já deferidos os benefícios do artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação, a penhora, a estimativa atribuindo valor ao veículo, e inclusive a intimação da penhora realizada, ficando desde já deferidos os benefícios do artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, devolva-se. Int."

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Adalberto José Santos de Almeida, em 19/05/2023 às 12:30, sob o número WCPV23700260059. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código EAB0662.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662 -  
 Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 11 3489-6674 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002754-29.2023.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Débora Thaís de Melo**

Vistos.

Em complemento ao anteriormente decidido, consigno que, embora em causa aditamento que deveria ser direcionado à carta precatória 1030548-30.2020.8.26.0021, defiro a tramitação nestes autos, prezando-se pela celeridade processual.

Assim, CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação e a estimativa, atribuindo o valor ao bem penhorado, ficando desde já deferidos os benefícios do art. 212 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se.

Intime-se.

São Paulo, 15 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DÉBORA THAÍS DE MELO, conforme o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código F46267A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código F46267A.

# CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Em complemento ao anteriormente decidido, consigno que, embora em causa aditamento que deveria ser direcionado à carta precatória 1030548-30.2020.8.26.0021, defiro a tramitação nestes autos, prezando-se pela celeridade processual. Assim, CUMpra-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação e a estimativa, atribuindo o valor ao bem penhorado, ficando desde já deferidos os benefícios do art. 212 e seguintes, do Código de Processo Civil. Após, devolva-se. Intime-se."

São Paulo, 15 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Adalberto José Santos de Almeida, sob o número WCPV237002600059. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código FAD0662.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2023. Considera-se a data de publicação em 17/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/02/2023 - Véspera de Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação  
21/02/2023 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação, a penhora, a estimativa atribuindo valor ao veículo, e inclusive a intimação da penhora realizada, ficando desde já deferidos os benefícios do artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, devolva-se. Int."

SÃO PAULO, 15 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, sob o número WCPV23700260059. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código FAF32832.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2023. Considera-se a data de publicação em 17/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complemento ao anteriormente decidido, consigno que, embora em causa aditamento que deveria ser direcionado à carta precatória 1030548-30.2020.8.26.0021, defiro a tramitação nestes autos, prezando-se pela celeridade processual. Assim, CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação e a estimativa, atribuindo o valor ao bem penhorado, ficando desde já deferidos os benefícios do art. 212 e seguintes, do Código de Processo Civil. Após, devolva-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 16 de março de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital SEQ. 0-4**

Processo Digital nº: **1002754-29.2023.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**  
 Valor da Causa: **R\$ 3.370,00**  
 Nº do Mandado: **021.2023/010197-8**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Interessado (Terceiro): IMÓVEL MATRÍCULA 36.618, Brasileiro , Rua Aurora, 990, Santa Efigenia, CEP 01209-002, São Paulo - SP**

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Débora Thaís de Melo

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 24 de março de 2023.

**IMPRIMIR FLS. 1,2,12-15,44**

**\* 02120230101978 \***

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril de 2023, nesta Comarca de São Paulo/SP, compareci, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, devidamente documentado a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis de São Paulo/SP e respectivo Cartório, nos autos de: Processo 1002754-29.2023.8.26.0021 a requerimento de **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro** contra **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda ME**.

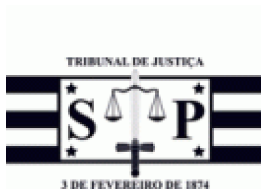
Depois das formalidades legais, passei a proceder a Avaliação: box 16-B-1, localizado no 16 andar do Edifício / Garagem Automática República, situado à Rua Aurora, 990, no 7 Subdistrito Consolação, contendo área privativa de 15,60 m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal de 1/395% do terreno e demais coisas comuns. Registrado sob matrícula nº 36618, do 5 Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo / SP.

Valor aproximado do m<sup>2</sup>: R\$ 4.875,00

Valor total: R\$ 76.050,00

E, para constar, lavrei o presente Auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Sidney A. Silva



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11  
 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP  
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002754-29.2023.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Sidney Antonio Da Silva (37792)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº  
 021.2023/010197-8 Procedi a Avaliação (Auto anexo). Devolvo o mandado  
 para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662,

Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP - E-mail:

spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002754-29.2023.8.26.0021**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**  
Número do processo na origem: **0001355-43.2017.8.26.0101 -2ª vara cível Comarca de Caçapava**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN

Vistos, etc.

Dê-se ciência as partes sobre o resultado da avaliação.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, devolva-se à origem, observando que na hipótese de leilão não há necessidade de expedição de carta precatória, pois com a regulamentação do leilão eletrônico, o procedimento poderá ser realizado nos autos de origem.

Intime-se.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos, etc. Dê-se ciência as partes sobre o resultado da avaliação. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, devolva-se à origem, observando que na hipótese de leilão não há necessidade de expedição de carta precatória, pois com a regulamentação do leilão eletrônico, o procedimento poderá ser realizado nos autos de origem. Intime-se."

São Paulo, 8 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Adalberto José Santos de Almeida, OAB 213595/SP, em 19/05/2023 às 12:30, sob o número WCPV23700260059. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código F762542.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos, etc. Dê-se ciência as partes sobre o resultado da avaliação. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, devolva-se à origem, observando que na hipótese de leilão não há necessidade de expedição de carta precatória, pois com a regulamentação do leilão eletrônico, o procedimento poderá ser realizado nos autos de origem. Intime-se."

SÃO PAULO, 9 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Adalberto José Santos de Almeida, sob o número WCPV23700260059. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código F792082.

**EXMO SR DR JUIZ DO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS  
CÍVEIS – CAP SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS  
CÍVEIS**

**Processo Digital nº: 1002754-29.2023.8.26.0021**

**Classe - Assunto Carta Precatória Cível – Diligências**

**VERA LUCIA R. PINHEIRO**, qualificada nos autos, em atendimento ao r. despacho de fls., vem perante V. Exa., dizer que está de acordo com a avaliação realizada as fls. 51, na qual aguarda a remessa dos autos a vara de origem para dar prosseguimento à execução.

p. deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2023

**ADALBERTO J S ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002754-29.2023.8.26.0021**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
Requerente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Requerido: **Fortecob Cobrança e Serviços Ltda. Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Forster Fulfaro**

Vistos.

Diante do cumprimento do ato deprecado, devolva-se à origem para apreciação.

Faculta-se ao advogado a devolução da carta precatória.

Para tanto, deverá o advogado encaminhar cópia integral dos autos da carta precatória em formato PDF ao juízo deprecante, noticiando ao juízo deprecante a extinção do processo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

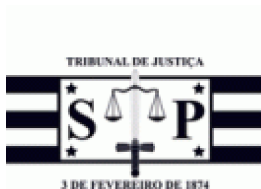
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Diante do cumprimento do ato deprecado, devolva-se à origem para apreciação. Faculta-se ao advogado a devolução da carta precatória. Para tanto, deverá o advogado encaminhar cópia integral dos autos da carta precatória em formato PDF ao juízo deprecante, noticiando ao juízo deprecante a extinção do processo. Intimem-se."

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, sob o número WCPV23700260059. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002754-29.2023.8.26.0021 e código F922632.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fls. 217/231:** manifestem as partes.

Nada Mais. Caçapava, 22 de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 217/231: manifestem as partes."

Caçapava, 22 de maio de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se a data de publicação em 24/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Fls. 217/231: manifestem as partes."

Caçapava, 22 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CIVIL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o cumprimento positivo da carta precatória nº 1002754 29 2023 8 26 0021 em anexo, requer prosseguimento da ação, com a designação de praça pública para venda do imóvel penhorado.

Requer expedição de ofício ao CRI da comarca do imóvel para registro da penhora com urgência.

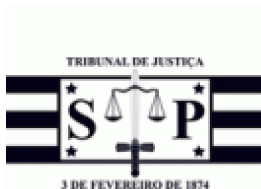
Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 06 de junho de 2023.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL****Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem a manifestação da parte requerida nos autos. Nada Mais. Caçapava, 10 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**
**Praca da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO-MANDADO**

|                      |                                                                                                               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Digital nº: | <b>0001355-43.2017.8.26.0101</b>                                                                              |
| Classe - Assunto     | <b>Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral</b>                                                   |
| Exequente:           | <b>Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro</b>                                                                          |
| Executado            | <b>Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me, Fortecob Cobranças e Serviços Ltda e Fortes Cobrança e Serviços Ltda</b> |

**Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bárbara Araujo Machado Bomfim**
**Vistos.**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAÇAPAVA**

**FORO DE CAÇAPAVA**

**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra.**

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Caçapava, 11 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0561/2023, encaminhada para publicação.

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Advogado                                         | Forma |
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não

constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Caçapava, 12 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0561/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2023. Considera-se a data de publicação em 14/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)

Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela

Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Caçapava, 12 de julho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAÇAPAVA**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

**1. Datas do primeiro leilão:**



Início do 1º Leilão: 18/09/2023 às 00:00  
**Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 17:10**

- 2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 17:10  
**Encerramento do 2º Leilão: 19/10/2023 às 17:10**

- 3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- 4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 14 de julho de 2023.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**JUCESCP Nº 550**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAÇAPAVA**  
**FORO DE CAÇAPAVA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP  
 Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001355-43.2017.8.26.0101**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Vera Lúcia Rodrigues Pinheiro**  
 Executado: **Jangada Azul Modas Ceará Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bárbara Araujo Machado Bomfim**

**Vistos.**

**Fls. 244/245:** aprovo as datas designadas para realização dos leilões. Aguarde-se a juntada da minuta do edital.

Fls. 246: anote-se e atente-se.

Int.

Caçapava, 20 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado                                         | Forma |
|--------------------------------------------------|-------|
| Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)                | D.J.E |
| Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 244/245: aprovo as datas designadas para realização dos leilões. Aguarde-se a juntada da minuta do edital. Fls. 246: anote-se e atente-se. Int."

Caçapava, 21 de julho de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2023. Considera-se a data de publicação em 25/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Claudio Mussallam (OAB 120081/SP)  
Adalberto José Santos de Almeida (OAB 213595/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 244/245: aprovo as datas designadas para realização dos leilões. Aguarde-se a juntada da minuta do edital. Fls. 246: anote-se e atente-se. Int."

Caçapava, 21 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO  
FORO DE CAÇAPAVA – SP

Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO**, move em face de **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME, FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA**, vem, permissa máxima vênha, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br)).



3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

**EXECUTADOS:**

**JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME**

Av Brigadeiro Faria Lima, 229, Cocaia, CEP 07130-000, Guarulhos/SP.

Rua Santo Anselmo, 84, apto. 81, vl. Guilherme, CEP 02075- 080, São Paulo/SP

**FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Jazida, 456, Vista Alegre, CEP 13285-042, Vinhedo/SP.

**FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA**

R Libero Badaro, 374 8º AND, CENTRO, CEP 01009-000, São Paulo-SP.



9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

1 de agosto de 2023



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



### **01ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAÇAPAVA - SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **JANGADA AZUL MODAS CEARÁ LTDA ME, FORTECOB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e FORTES COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA**. A **Dra. Bárbara Araujo Machado Bomfim**, MMª. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de Caçapava – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101** - em que **VERA LÚCIA RODRIGUES PINHEIRO** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), com **1º Leilão** que terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Aurora, Edifício/Garagem Automática República, nº 990, box 16-B-1, Santa Efigênia, CEP 01209-002, São Paulo – SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** **BOXº 16-B-1**, localizado no 16º andar do EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA REPÚBLICA, situado à rua Aurora, nº 990, no 7º Subdistrito-Consolação, contendo uma área privativa de 15,60m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1/395% no terreno e demais coisas comuns. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 007.061.0397-1. Matriculado no 5º CRI da Cidade de São Paulo sob nº 36.618.**

**DESCRITÃO COMERCIAL:** Box, a.p.15,60m², Edifício Garagem Automática República, Consolação, São Paulo-SP.

**ÔNUS:** AV.6 PENHORA expedida nestes autos.



VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais) para abr/2023 (conf.fls.224).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 76.651,57 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para jul/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 1 de agosto de 2023.

**Dra. Bárbara Araujo Machado Bomfim**

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 01<sup>a</sup> Vara Cível do Foro de Caçapava – SP

**I M Ó V E L :-** BOX Nº 16-B-1, localizado no 16º andar do EDIFÍCIO/  
GARAGEM AUTOMÁTICA REPÚBLICA, situado à rua Aurora, nº 990, no 7º/  
Subdistrito-Consolação, contendo uma área privativa de 15,60m², //  
correspondendo-lhe uma fração ideal de 1/395% no terreno e demais/  
coisas comuns.

**CONTRIBUINTE :** 007.061.0397-1

**PROPRIETÁRIOS:** TINA BERESTEANU e seu marido LEON BERESTEANU, brasi-  
leiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, //  
antes da Lei 6515/77, RGs. 1.903.573 e 1.903.572, respectivamente, //  
CIC. 003.173.578-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR :** Transcrição nº 80.865, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR

R. 1 - M. 36.618, em 31 de março de 1982

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 24 de março de 1982, do 4º Cartório de Notas des-  
ta Capital, livro 1704, fls. 45, os proprietários V E N D E R A M //  
o imóvel, pelo valor de Cr\$100.000,00, à JOSÉ CARLOS COSTA DE CAM-  
POS MELLO, brasileiro, arquiteto, casado no regime da comunhão de  
bens, antes da Lei 6515/77 com SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, //  
RG. 1.025.287, CIC 005.753.308-30, residente e domiciliado nesta/  
Capital, à avenida Angélica, nº 1777, apto. 102.

Registrado por

CLODOMIR NUNES DA SILVA  
Escrivão autorizado

Av. 2 - M. 36.618, em 04 de Janeiro de 1991

De conformidade com a sentença proferida aos 28/09/1990 pelo  
Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta  
Capital, que transitou em julgado, foi homologado o divórcio

(CONTINUA NO VERSO)

consensual do casal JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO e SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, a qual voltou a assinar o nome de solteira, ou seja, SILVIA MARGARIDA VALMACONI.

  
SERGIO A. M. LOPES  
Escritor Habilitado

  
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO  
Oficial Substituto

R. 3 - M. 36.618, em 04 de Janeiro de 1991

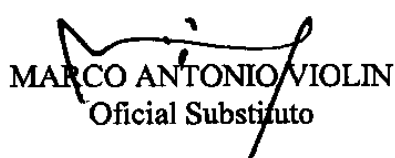
Da Carta de Sentença expedida aos 12/12/1990 pelo Juízo de - Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos nº 1357/90 de divórcio consensual do casal JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO e SILVIA MARGARIDA DE CAMPOS MELLO, já qualificados, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 24.232,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), coube na partilha dos bens do casal ao divorciando, JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO, já qualificado, residente e domiciliado nesta Capital, atualmente à Rua Dr. Vila Nova, 199, apto. 23.

  
SERGIO A. M. LOPES  
Escritor Habilitado

  
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO  
Oficial Substituto

Av. 4 / 36.618 óbito  
Em 28 de abril de 2006 - Prot. 191.975 (19/04/06)

Pela escritura de 10 de abril de 2006, lavrada pelo 26.º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro n.º 2.138, folhas n.ºs 317/320 e Termo de Óbito n.º 01922, lavrado à folha n.º 264V, do Livro C n.º 056, constante da certidão expedida aos 20/05/2004, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28.º Subdistrito - Jardim Paulista, desta Capital, procedo à presente averbação para constar o óbito de JOSÉ CARLOS COSTA DE CAMPOS MELLO, ocorrido em 16/05/2004, no estado civil de divorciado de Silvia Margarida Valmaconi.

  
MARCO ANTONIO VIOLIN  
Oficial Substituto

R. 5 / 36.618 doação  
Em 28 de abril de 2006 - Prot. 191.975 (19/04/06)

Pela mesma escritura mencionada na Av. 4, o ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

ONR

Matrícula

**36.618**

Ficha

**02**

de São Paulo

São Paulo, **28 de abril de 2006**

**COSTA DE CAMPOS MELLO**, CPF 005.753.308-30, autorizado por Alvará expedido aos 15/08/2005, pelo 6.º Ofício da Família e das Sucessões do Fórum João Mendes Júnior, desta Capital, processo n.º 000.04.063432-9, transmitiu a título de doação **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVIÇOS S/S LTDA. ME**, CNPJ 03.191.494/0001-27, com sede nesta Capital, na rua Senador Feijó, n.º 29, imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 4.000,00. Valor atribuído pela PMSP: R\$ 7.750,00.

MARCO ANTONIO VIOLIN  
Oficial Substituto

Av. 06 / 36.618 *penhora*

Em 09 de dezembro de 2019 - Prot. 335.401 (04/12/2019)

Selo n. 113571331HA000162961BA19A

Pela certidão expedida aos 04 de dezembro de 2019, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Cacapava, deste Estado, extraída dos autos n.º 0001355-43.2017.8.26.0101 da Ação de Execução Civil, movida por **VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, CPF 895.901.988-72, m face de **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS S/S LTDA. - ME**, CNPJ 03.191.494/0001-27, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$ 4.041,88, tendo sido nomeada fiel depositária executada **FORTECOB COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E SERVICOS S/S LTDA. ME**.

TAIRINE LIMA PEREIRA SANTOS  
Escrevente Autorizada

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2023  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM        | DESCRIÇÃO | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>0,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL     |
|-------------|-----------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-----------|
| 1           |           | 20/04/2023 | 76.050,00        | 76.651,57           | 0,00                                  | 0,00                              | 0,00           | 76.651,57 |
| Subtotal    |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 76.651,57  |           |
| TOTAL GERAL |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 76.651,57  |           |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CIVIL DE CAÇAPAVA/SP.**

**Processo nº 0001355-43.2017.8.26.0101**

**VERA LUCIA RODRIGUES PINHEIRO**, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a designação de praça pública para venda do imóvel penhorado, vem perante V. Exa., apresentar a planilha atualizada da dívida até a data do protocolo, no valor de **R\$ 6.477,00 reais**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 01 de agosto de 2023.

**ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA**

**OAB/SP 213.595**

Praça da Bandeira, 118, Centro, Caçapava/SP – cep: 12281-630  
Tel (12) 3652 1747  
Cel (12) 99111 0190  
E-mail: adalbertoadvogado@uol.com.br

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.  
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

execução 0001355 43 2017 8 26 0101 Vera Lucia  
Data de atualização dos valores: julho/2023  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 08/01/2010  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM                                                            | DESCRIÇÃO   | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------|
| 1                                                               | indenização | 05/08/2009 | 1.000,00         | 2.247,53            | 0,00                                  | 3.641,00                          | 0,00           | 5.888,53 |
| Subtotal                                                        |             |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 5.888,53   |          |
| Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+) |             |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 588,85     |          |
| Subtotal                                                        |             |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 6.477,38   |          |
| TOTAL GERAL                                                     |             |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 6.477,38   |          |